JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2833 - 24 de julho de 2024

ATOS DO CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 36, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição da instituição THAYFE HOUSE- Residencial de Acolhimento e Centro Dia para Pessoa com Deficiência

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 – LOAS, e pela Lei Municipal nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, conforme as deliberações da plenária em Assembléia Ordinária, realizada em 30/04/2024, Ata de nº 05;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;
CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Capacitação, Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir, a solicitação de inscrição da instituição THAYFE HOUSE- Residencial de Acolhimento e Centro Dia para Pessoa com Deficiência, situada a Rua Manoel Dono Morgado, 130, Bairro: Fazenda, Itajaí/SC, CNPJ 53.161.565/0001-17.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENISE GABRIELLA DIAS DA SILVA PATZLAFF
Data: 22/07/2024 12:40:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Itajaí/SC, 30 de abril de 2024.

Denise Gabriela Dias da Silva Patzlaff
Presidente do CMAS

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS Nº 37, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição da instituição LUMIAR - Associação Assistencial Beneficente de Apoio Psicopedagógico.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 – LOAS, e pela Lei Municipal nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, conforme as deliberações da plenária em Assembléia Ordinária, realizada em 30/04/2024, Ata de nº 05;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;
CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Capacitação, Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir, a solicitação de inscrição da instituição LUMIAR - Associação Assistencial Beneficente de Apoio Psicopedagógico situada a Rua Blumenau, 1962. Bairro: São João, Itajaí/SC, CNPJ 43.679.426/0001-26.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENISE GABRIELLA DIAS DA SILVA PATZLAFF
Data: 22/07/2024 12:41:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Itajaí/SC, 30 de abril de 2024.

Denise Gabriela Dias da Silva Patzlaff
Presidente do CMAS

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br

ATOS DO COMADEFI

COMADEFI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO COMADEFI Nº 02, DE 04 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração de membro conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajaí.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ - COMADEFI, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 423, de 22 de dezembro de 2022, que consolida a legislação que dispõe sobre a pessoa com deficiência e equiparados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.367, de 30 de julho de 2018, que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajaí – COMADEFI;

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer a substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajaí – COMADEFI, conforme abaixo:

Alterar como **titular** na Secretaria da Assistência Social: **Eduarda Zimmermann Becker** em substituição de Neuza Terezinha Bottega;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí/SC, 04 de julho de 2024.

Rodrigo Lima
Presidente do COMADEFI

Rua Antonio Adão Dias, 700, São Judas, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: comadefi @itajai.sc.gov.br

ATOS DO COMDIM

CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO COMDIM Nº 07, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração do Decreto 13.086/2023, de 24 de novembro de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itajaí – COMDIM para o biênio 2023/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ - COMDIM, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº441, de novembro de 2023, que define a estrutura, composição, competências e regulamentações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itajaí - COMDIM;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.780, de 1º de agosto de 2012, que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itajaí – COMDIM;

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer a substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itajaí – COMDIM para o biênio de 2023/2025, conforme abaixo:

I – e) Representantes da Secretaria de Promoção da Cidadania
Alterar como **titular**: Márcia Guimarães em substituição de Fernanda Luz; e alterar como **suplente:** Luciane dos Santos Schmidt Araujo Santos em substituição de Sara Jane Ternes

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí/SC, 24 de julho de 2024.

Aruana Boettcher da Costa
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itajaí

ATOS DO COMUSA

COMUSA — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991

RESOLUÇÃO COMISSÃO ELEITORAL Nº 004/2024

Relaciona as entidades com as inscrições homologadas e aptas a participarem do processo eleitoral da audiência pública de eleição do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí - COMUSA – Biênio 2024-2026.

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí – SC, no uso de suas competências de acordo com a Resolução COMUSA nº 117, de 4 de março de 2024, que institui a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde – COMUSA, que conduz o Processo eleitoral do COMUSA, para a composição biênio 2024-2026;

Considerando que todas as entidades relacionadas cumpriram todas as etapas e exigências estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí - COMUSA.

Art. 1º - RELACIONAR as entidades e os movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com as inscrições homologadas e aptas a participarem, na condição de candidatas, da audiência pública de eleição do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí - COMUSA – Biênio 2024-2026:
a - Associações de pessoas com patologias
1- Associação do Câncer Amor Próprio
2 - Associação Ação em Saúde

b - Representante de associações de pessoas com necessidades especiais:
1 - Associação de Deficientes Físicos da Foz do Itajaí - ADEFI
2 - Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região - ADVIR

c - Representantes de associações de movimentos sociais e populares
1 - Associação Mães pela Diversidade
2 - Associação Grupo Mariama
3 - Centro de Direitos Humanos de Itajaí - CDHI

d - Representante de associações de entidades de aposentados e pensionistas:
1 - Associação de Aposentados e Pensionistas de Itajaí e Região

e - Representantes de entidades sindicais:
1 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí - SINDIFOZ;
2 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Indústrias de Carnes e Derivados de Itajaí e Região – SITIAI;
3 - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina Regional de Itajaí - SINTE.

f - Representantes de associações de organizações de moradores:
1 - Associação dos Moradores dos Bairros da Fazenda e Fazendinha - AMBAFF;
2 - Associação de Moradores da Murta;
3 - Associação de Moradores de Cabeçudas - AMC.

g - Representantes dos Conselhos Locais de Saúde:
1 - Conselho Temático da Rede de Atenção Psicossocial - CT-RAPS

Art. 2º - RELACIONAR as entidades de profissionais de saúde, com as inscrições homologadas e aptas a participarem, na condição de candidatas, da audiência pública de eleição do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí - COMUSA – Biênio 2024-2026:
1 - Associação Catarinense de Medicina de Família e Comunidade - ACMFC;
2 - Conselho Regional de Biologia – CRBio 03;
3 - Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SC;
4 - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 10;
5 - Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO 3;

COMUSA — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991

6 - Conselho Regional de Odontologia – CRO/SC;
7 - Conselho Regional de Psicologia - CRP 12.

Art. 3º RELACIONAR as entidades de prestadores de serviços de saúde vinculadas/contratualizadas/conveniadas com o Fundo Municipal de Saúde de Itajaí, com as inscrições homologadas e aptas a participarem, na condição de candidatas, da audiência pública de eleição do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí - COMUSA – Biênio 2024-2026:
1 - Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI;
2 - Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - HMMKB;
3 - Hospital Infantil Pequeno Anjo - HIPA.

Art. 4º - Terá direito a voto na Audiência Pública de Eleição e composição do COMUSA o representante titular indicado pela entidade ou, no impedimento deste, o candidato a membro suplente ou representante formalmente designado pela referida entidade.

Art. 5º - As entidades e movimentos sociais" dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), as entidades de profissionais de saúde e as entidades de prestadores de serviços de saúde vinculadas/contratualizadas/conveniadas com o Fundo Municipal de Saúde de Itajaí, com as inscrições homologadas e aptas a participarem, na condição de candidatas, deverão comparecer na audiência pública para eleição, e composição do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí - COMUSA para o Biênio 2024-2026 **no dia 29 de julho, às 19:00,** conforme estabelece o Art. 2º da Resolução nº 002/2024, da Comissão Eleitoral do COMUSA.

Art. 5º - Fica estabelecido o Auditório do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí - COMUSA como o local de realização do encontro com todas as entidades deferidas e homologadas, sito à Rua Leodegário Pedro Silva, 300 - Barra do Rio - Itajaí

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação.

Itajaí, 23 de julho de 2024.

Comissão Eleitoral
Christoffer da Silva
Fátima Regina Cardoso Constâncio
Francisco Eduardo Johannsen
Richelle Caroline dos Santos Parodi

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

ATOS DO CONEGI

Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí – CONEGI

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE ITAJAÍ – CONEGI –

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2024 – CONEGI

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE ITAJAÍ – CONEGI no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 295 e seguintes da **Lei Complementar nº 441 de 06 de novembro de 2023**, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à **convocação** de entidades da sociedade civil para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE ITAJAÍ – CONEGI –** no biênio de **2024-2026**, observadas as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O processo de escolha será regido por este Edital, visando o preenchimento de 07 (sete) vagas, sendo titulares e 07 (sete) vagas suplentes, todas para Instituições Não Governamentais de Itajaí.

A Ordem dos Advogados de Itajaí, por meio de suas comissões tem assegurado um assento no Conselho da Comunidade Negra, conforme consta no parágrafo 1º do artigo 296 da Lei Complementar nº 441/2023 estabelecendo assim a paridade de 08 (oito) entre as instituições governamentais e não governamentais.

1.2. O processo de escolha será composto de duas etapas, uma de habilitação das entidades do município de Itajaí pela avaliação de documentos e outra composta por votação em Fórum próprio.

2 – DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1. São pré-requisitos para a instituição se habilitar para a referida seleção:

a) Compartilhar dos princípios da **Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;**
b) Desenvolver ações voltadas à implementação da promoção da igualdade racial;
c) Atuar na mobilização, articulação, organização e garantia da Promoção da Igualdade Racial, por pelo menos, 02 (dois) anos em Itajaí;
d) Fomentar a formulação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial;

Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí – CONEGI

e) Trabalhar com ações afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos, com ênfase na população negra;
f) desenvolver programas, projetos e ações transversais para a promoção da igualdade racial.

2.2. Poderão candidatar-se para integrar o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí – CONEGI para o biênio 2024/2026, as instituições que se enquadrem em uma das seguintes **categorias:**

a) Instituições representativas de comunidades negras, quilombolas e de matrizes africana;
b) Organizações de caráter associativo, educativo, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia, na promoção da igualdade racial, dos direitos da população negra e da cultura africana.
c) Organizações de Movimento Popular em defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnicos, com ênfase na população negra;
d) Organizações Sindicais de Trabalhadores e Trabalhadoras;
e) Clubes de Serviço;
f) Conselhos Profissionais ou Entidades de Classe;
g) Associações e Instituições religiosas de matriz africana;
h) Escolas de Samba que carregam em si a tradição do povo negro;
i) Demais organizações não governamentais que atuem diretamente ou transversalmente com a temática da Igualdade Racial e da comunidade negra.

2.3. As instituições enquadradas nas categorias acima mencionadas deverão obrigatoriamente:

2.3.1. Representar a comunidade Negra em toda a sua diversidade ou um segmento específico (como: das mulheres negras, LGBTQIAPN+, juventude negra, dentre outras), acompanhado dos seguintes **documentos**:

a) Requerimento assinado pelo representante legal, emitido em papel timbrado e/ou carimbo da entidade, contendo endereço de funcionamento; descritivo das atividades realizadas no âmbito da comunidade negra e igualdade racial pela instituição e/ou setor proponente nos 02 (dois) últimos anos, bem como uma justificativa (de uma página) de seu interesse em participar do CONEGI;
b) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;
c) Cópia do Estatuto;
d) CNPJ, atestando a existência e funcionamento da instituição;
e) Elementos que comprovem as informações apresentadas (folders de eventos, cartazes, cartilhas, registros em mídia nacional ou local);

Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda - Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483 – conegi@itajai.sc.gov.br

Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí – CONEGI

2.4. Os documentos deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, na Antônio Caetano, 105 – Fazenda - Itajaí/SC, na Diretoria de Relações Temáticas**, indicando no envelope o número e a chamada deste Edital, entre os dias **01/08/2024 até o dia 12/09/2024**.
Não serão considerados os documentos encaminhados após a data limite de 12/09/2024.

3 - DA SELEÇÃO

3.1. O processo de análise dos documentos será conduzido pela Comissão composta por 5 integrantes, definida na reunião ordinária do Conselho realizada em 10/07//2020 composta por 2 representantes (titular e suplente) da Secretaria de Promoção da Cidadania, 1 representante da Fundação Cultural, e 2 representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

3.2. O processo seletivo será composto de duas fases, a saber:

(I) Habilitação das instituições **pela avaliação de documentos;**

(II) Eleição das entidades por voto dos presentes no Fórum, após a leitura da justificativa de cada entidade seguindo **item 1.2** deste edital que irão compor o CONEGI no período de 2024-2026;

3.3 O processo de análise dos documentos de habilitação das entidades que comporão CONEGI será realizado nos dias 16 e 17/09/2024, e a listagem das instituições consideradas habilitadas será publicada no dia 19/09/2024 no jornal do munícipio da Prefeitura de Itajaí.

§ 1º. O Processo de Escolha das entidades da sociedade civil que integrarão o **CONEGI** no biênio 2024/2026 dar-se-á por meio de votação direta em **23/09/2024, às 14h** na sala de reuniões da Secretaria de Promoção da Cidadania, situado na Rua Antônio Caetano, nº 105, bairro Fazenda em Itajaí.

§ 2º. O critério para votação será o de que cada participante deverá votar em duas (2) instituições a sua escolha, conforme lista de Instituições habilitadas, sendo as sete (7) mais votadas àquelas que comporão o CONEGI no biênio 2024 – 2026.

3.4 O Fórum, que elegerá por meio de votação os representantes da sociedade civil que integrarão o CONEGI para o biênio 2024/2026, será formado pelos Conselheiros que foram indicados pelas entidades habilitadas pela Comissão.

3.5 O resultado da eleição será publicado no jornal do município da Prefeitura de Itajaí.

Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda - Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483 – conegi@itajai.sc.gov.br

Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí – CONEGI

4 - DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS ELEITOS:

4.1 São de competência dos/das Conselheiros (as) Municipais de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí as previstas no artigo 295 da Lei Complementar nº 441/2023, com todas as alterações, de caráter deliberativo no âmbito da sua competência, propositivo e consultivo nos demais casos com a finalidade de "formular diretrizes e promover no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itajaí, atividades que visem os direitos da comunidade negra, eliminando discriminações que a atingem, bem como sua plena inserção na vida socioeconômica e político cultural";

5 - DO MANDATO:

5.1 O mandato dos/das Conselheiros (as) do CONEGI será de 02 (dois) anos, facultadas as reconduções, incentivando, sempre que possível, a alternância de seus membros, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Comissão poderá solicitar às instituições candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.
6.2. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Promoção da Cidadania ou pelo telefone: **(47) 99666-0786 com Fernanda Cristina da Luz.**
6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Este edital é valido a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Itajaí, 22 de julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIA GUIMARAES
Data: 22/07/2024 15:08:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Márcia Guimarães
Presidente do CONEGI

Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda - Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483 – conegi@itajai.sc.gov.br

ATOS DA CVI

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 27/2024
Contratado: Paulo Roberto Domingos (CPF 495.319.569-87)

Sócio: Pessoa Física

Objeto: "Prestação de serviços de regência/maestria do Coral da Câmara de Vereadores "Giuliana von Mecheln", incluindo educação vocal e musical, criação de arranjos para o repertório, ensaios e apresentações nos eventos oficiais e/ou outros eventos externos representando oficialmente o Poder Legislativo".

Valor total anual: R$ 55.281,60 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses contados de 22/07/2024.
Fundamento legal: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.
Data de assinatura: 22/07/2024.

PETERSON CORREA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA Nº 187/2024
CONCEDE LICENÇA-LUTO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Licitações, Contratos e Compras da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, de acordo com o inciso IV, Art. 99 da Lei nº 2960/95, resolvem:

CONCEDER LICENÇA-LUTO à servidora ROGÉRIA DO ROCIO MENDONÇA KRUMMENAUER, matrícula nº 22, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Auxiliar de Limpeza e Conservação", no período de 15.07 a 19.07.2024, pelo falecimento de seu irmão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 23 de julho de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de regência/maestria do coral "Giuliana von Mecheln", incluindo educação vocal e musical, criação de arranjos para o repertório, ensaios e apresentações nos eventos oficiais e/ou outros eventos externos representando oficialmente o poder legislativo.

Afigurando-nos que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 64 a 67, devidamente justificado, reconheço e **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024, fundamentada no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e alterações, e o artigo 2º da Resolução nº 613, de 29/11/2019 e os atos do procedimento em favor do sr. **PAULO ROBERTO DOMINGOS**, inscrito no CPF sob nº 495.319.569-87, para prestação dos serviços supramencioandos no valor total contratado de R$ 55.281,60 (cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal de R$ 4.606,80 (quatro mil seiscentos e seis reais e oitenta centavos) e ordeno que se proceda a publicação do referido objeto, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itajaí (SC), 17 de julho de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Fone/Fax: (47) 3344-7100
CEP: 88.307-303 – ITAJAÍ – SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), nº 3825, Bairro Ressacada, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e alterações, e o artigo 2º da Resolução nº 613, de 29/11/2019, o sr. **PAULO ROBERTO DOMINGOS**, inscrito no CPF sob nº 495.319.569-87, prestação de serviços de regência/maestria do coral "Giuliana von Mecheln", incluindo educação vocal e musical, criação de arranjos para o repertório, ensaios e apresentações nos eventos oficiais e/ou outros eventos externos representando oficialmente o poder legislativo, R$ 55.281,60 (cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal de R$ 4.606,80 (quatro mil seiscentos e seis reais e oitenta centavos). Ratificação: Ver. Marcelo Werner (Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí).

Itajaí (SC), 17 de julho de 2024.

Jorge Luis Andrade
Secretário de Administração e Finanças

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Fone/Fax: (47) 3344-7100
CEP: 88.307-303 – ITAJAÍ – SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 186/2024

RETIFICA A PORTARIA Nº 262/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara e, em consonância com os artigos 3º, 4º, 5º e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 283, de 12 de junho de 2015, **resolve:**

RETIFICAR a Portaria nº 262/2023, de 30 de novembro de 2023, a partir do mês de setembro do corrente ano, conforme alteração na escala de sobreaviso abaixo especificada, elaborada pelo Diretor Institucional de TV, Comunicação e Rádio da Câmara de Vereadores de Itajaí, Sr. José Amarildo Machado.

Mês	Nome / Matrícula	Cargo
Setembro	Bruce de Azeredo Marques / Mat. 61 Elis Brandina de Lima Soares / Mat. 39	Operador Técnico em Gravação Jornalista
Outubro	José Fernando dos Santos / Mat. 40 Maurício da Rocha Flores / Mat. 53	Operador Técnico em Gravação Jornalista
Novembro	Bruce de Azeredo Marques / Mat. 61 Elis Brandina de Lima Soares / Mat. 39	Operador Técnico em Gravação Jornalista
Dezembro	José Fernando dos Santos / Mat. 40 Maurício da Rocha Flores / Mat. 53	Operador Técnico em Gravação Jornalista

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 19 de julho de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES
FMEL

EDITAL Nº 010/2024 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA FMEL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ITAJAÍ PARA PARATLETAS, CALHEIROS E GUIAS REFERENTE AO ANO DE 2024.

A Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de credenciamento, seleção e concessão de Bolsa Esportiva para o ano de 2024, visando o auxílio no desenvolvimento do esporte do município de Itajaí, nos termos deste edital, de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETIVO

1.1 O Programa Bolsa Esportiva tem o objetivo de valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva, participantes do desporto comunitário e de rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte comomeio de promoção social, mediante a concessão de bolsas de auxílio financeiro e técnico. O presente edital contempla atletas não profissionais, paratletas e guias das modalidades de rendimento.

2. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

2.1 Os candidatos ao Programa Bolsa Esportiva deverão fazer suas inscrições, **exclusivamente**, através do portal eletrônico, https://itajai.app.placarsoft.com.br/, no período estabelecido neste edital, preenchendo os formulários e anexo os documentos solicitados, conforme modalidade selecionada.

2.2 O cronograma seguirá as seguintes datas/etapas:

a) Período de inscrição: de 24 de julho de 2024 até as 23h59min de 28 de julho de 2024.
b) Resultado preliminar: dia 29 de julho de 2024;
c) Apresentação de recurso: até as 23h59min de 31 de julho de 2024;
d) Resultado Final: dia 01 de agosto de 2024.

2.3 Qualquer dúvida poderá ser enviada para o e-mail bolsaesportiva@itajai.sc.gov.br, com prazo de resposta de até 48hs (quarenta e oito horas) úteis durante o período de inscrição.

2.4 É de exclusiva responsabilidade do candidado o acesso às páginas eletrônicas mencionadas acima, o preenchimento online do formulário de inscrição disponível na área restrita do candidato, acessada mediante login e senha pessoais gerados com o cadastro acima citado, bemcomo o envio de TODOS os documentos solicitados, via sistema.

2.5 O simples cadastro de inscrição, sem o preenchimento completo dos formulários online e envio dos documentos solicitados neste edital, não garante a participação no processo de seleção. A inscrição online será finalizada após confirmação de envio do pedido e atualização do histórico deacompanhamento, disponível na área restrita do candidato no sistema de inscrição.

2.6 A simples inscrição não garante a contemplação da Bolsa Esportiva Municipal ao candidato.

2.7 É de inteira responsabilidade do candidato a observância das regras e critérios estabelecidos neste Edital, na legislação e regulamentação vigente e sua inscrição implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no seu inteiro teor, não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.

2.8 Os recursos deverão ser apresentado em formato padrão e enviados para o e-mail bolsaesportiva@itajai.sc.gov.br, no prazo estabelecido neste edital. Não será aceito inclusão de documentos ou alterações dos documentos já enviados via sistema. O recurso tem como objetivo identificar algum equívoco cometido pela Comissão em relação ao resultado preliminar.

3. DAS CATEGORIAS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E VAGAS

3.1 Programa Bolsa Esportiva Municipal contemplará os paratletas, calheiros e guias, de acordo com as categorias e respectivas funções descritas abaixo:

I – Formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchido.

II – Cópia da Cédula de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação, ou documento oficial com foto.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • VilaOperária88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br

III – Currículo Esportivo, incluindo resultados em eventos dos últimos 03 (três anos).

IV – Documentos comprobatórios dos resultados elencados no Currículo. Entendemos como:

Súmulas – Oficial da Competição, legível e datada;

Declaração de entidade desportiva elencando o resultado obtido;

Resultados online – Oficial da competição, legível e datado;

V - Declaração de Responsabilidade e Saúde.

VI - Termo de Indicação do Treinador da modalidade, contemplado pela FMEL. Em caso de modalidades que não possuam treinador contemplado, poderá ser um profissional de educação física habilitado, com CREF.

VII – Comprovante de Residência

VIII – Atestado de Frequência Escolar, quando menor de 18 (dezoito) anos.

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do candidato o envio de **TODOS** os documentossolicitados de forma legível, sob pena de desclassificação imediata.

3.3 Não será concedida mais de uma Bolsa Esportiva à mesma pessoa, ficando proibido a inscrição em mais de uma categoria por candidato, caso ocorra, o pleito do candidato será sumariamente invalidado. O simples cadastro de inscrição e seu respectivo protocolo não garantem a contemplação da Bolsa Esportiva.

3.4 A concessão da Bolsa Esportiva é individual, eventual, temporária e perdurará o período estabelecido em contrato e enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação. A concessão da Bolsa Esportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer

3.5 A Comissão de Avaliação analisará a pontuação e classificação de cada requerente e definirá os valores seguindo os critérios estabelecidos neste Edital nos anexos I e II, em consonância da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações e conforme decretonº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

3.6 A Comissão analisará e validará apenas resultados do Proponente com participação em eventos estaduais e nacionais realizados em 2023, e no caso específico do PARAJASC (2021: data do último PARAJASC) e internacionais nos ultimos 2 (dois) anos, na categoria e modalidade pleiteada.

4. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

4.1 Programa Bolsa Esportiva Municipal contemplará os atletas não profissionais que deverão proceder com inscrição, optando pela modalidade específica que compete as categorias de competição, que pretende representar o Município de Itajaí.

4.2 A Comissão de Avaliação analisará a pontuação e classificação de cada requerente e definirá os valores seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, nos anexo I, em consonância com a Lei nº6583, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo decreto nº 12.446, de 28 de dezembro de 2021.

4.3 A Comissão analisará e validará apenas resultados do Proponente com participação emeventos estaduais e nacionais realizados em 2023 e internacionais nos ultimos 2 (dois) anos, na categoria e modalidade pleiteada.

4.4 Após análise e pontuação dos Proponentes, todos serão classificados do maior pontuador ao menor, de acordo com a categoria e modalidade pretendida. A classificação do candidato no Processo de Seleção não implica direito ao benefício, cabendo à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva a decisão sobre a convocação para provimento das vagas.

4.5 Os candidatos classificados, mas não beneficiados pelo Programa Bolsa Esportiva, permanecerão na classificação como suplentes, podendo ser chamados quando houver disponibilidade de vagas na categoria e modalidade requerida ou disponibilidade financeira, devendo, neste caso, a vaga ser aberta através de Portaria do Diretor Executivo.

4.6 Ocorrendo empate na pontuação para fins de classificação, aplicar-se- á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais). Para os candidatos que não estão ao amparo citado anteriormente, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

a) Candidato com maior quantidade de 1º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada;persistindo o empate, passa-se ao item b;

b) Candidato com maior quantidade de 2º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada;persistindo o empate, passa-se ao item c;

c) Candidato com maior quantidade de 3º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada;persistindo o empate, passa-se ao item d;

d) Candidato de maior idade (qualquer que seja); persistindo o empate, passa-se ao item e;

e) Será efetuado sorteio;

4.7 O quantitativo de vagas e seleção de modalidades respeita o Princípio da Discricionariedade, e assim sendo, o presente edital e seu processo de classificação seguirãoo número de vagas distribuídas nas modalidades previstas no **Anexo II.**

4.8 A relação preliminar e final de contemplados com o Bolsa Esportiva 2024 será divulgada nosite da FMEL (www.fmel.itajai.sc.gov.br) e no Jornal do Município, conforme cronograma estabelecido.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1 O processo de seleção para avaliação, concessão e exclusão da Bolsa Esportiva será realizado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e política pública adotada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, segundo critérios elencados neste instrumento de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 12446 de 28 de dezembro de 2021, operacionalizado pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva.

5.2 A Comissão de Análise será presidida pelo Diretor Executivo da FMEL e formada pelos membros por este indicado, conforme Portaria de Nomeação 002/2024.

5.3 Os integrantes da Comissão de Análise poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros membros designados pelo Diretor Executivo da FMEL, constando obrigatoriamente em Ata de Reunião da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva as substituições.

5.4 A Comissão de Análise somente deliberará quando contar com a presença de maioria absoluta dos membros regularmente designados e todas as reuniões deverão ser registradas em documento oficial (ATA).

5.5 O processo de seleção para a concessão do Bolsa Esportiva contará com as seguintes fases:

1ª fase – Conferência Documental: A Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva será responsável pela conferência da documentação apresentada pelos candidatos, verificandoo preenchimento integral e correto dos formulários de inscrição e demais anexos deste Edital.

2ª Fase – Análise Documental: Com base na documentação apresentada, a Comissão de Análise atribuirá pontuação a cada candidato conforme critérios identificados no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021

3ª Fase – Classificação: Findada a análise documental, a Comissão de Análise, com base na pontuação recebida, divulgará a classificação prévia dos candidatos, classificados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajai.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajai.sc.gov.br).

4ª Fase – Recursos: Será publicada no Jornal do Município (www.itajai.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.tajai.sc.gov.br), a listagem prévia dos candidatos classificados por nível e modalidade. Aqueles que se sentirem prejudicados, terão o prazo, contado a partir do dia desta publicação para interposição de Recurso(Modelo), que deverá ser direcionado à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva que analisará o pedido. O pedido deverá ser enviado para o e-mail bolsaesportiva@itajai.sc.gov.br.

5ª Fase – Homologação: Efetuada a análise e julgamento de todos os Recursos, a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva divulgará a classificação final dos técnicos e auxiliares técnicos beneficiados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajai.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajai.sc.gov.br).

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O beneficiado deverá prestar contas do benefício até o último dia útil do ano corrente da contemplação através de relatório de atividades anual (modelo FMEL), e declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos

recebidos a título de Bolsa Esportiva foram utilizados para custear as despesas do beneficiado em sua manutenção pessoal e esportiva.

6.2 O não cumprimento das disposições previstas para prestação de contas do Bolsa Esportiva Municipal, implicará na não concessão do benefício no edital do ano seguinte, podendo os proponentes participar nos demais anos subsequentes, desde que seja regularizada a pendência junto à FMEL.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As bolsas concedidas terão duração no período em que compreender o exercício de 2023. A bolsa não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021

7.2 As obrigações do Proponente beneficiado estão estabelecidas no Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021 em consonância com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018. O não cumprimento de qualquer obrigação, acarretará o cancelamento da Bolsa Esportiva Municipal.

7.3 Caberá à Comissão de Avaliação do Bolsa Esportiva a análise de intercorrência sobre qualquer beneficiário, podendo por decisão da mesma a rescisão do benefício concedido e devolução dos recursos recebidos no ano vigente, mediante inadimplemento de qualquer termoda Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, constituindo motivo para rescisão a ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses atribuíveis ao atleta não profissional, paratleta e guia, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

a) deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;
b) deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos por este decreto;
c) técnico, auxiliar técnico e profissional de iniciação esportiva que deixar de comparecer ao local, dia e horário determinado na contrapartida que prevê o Decreto nº. 12446 de 28 de dezembro de 2021 em seus anexos, bem como a competições determinadas e convocaçõesda Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
d) quando for eliminado em fase que antecede à etapa estadual das competições FESPORTE;

ANEXO I - ATLETAS PARATLETAS, CALHEIROS E GUIAS

Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos, sendo que o resultado deste somatório precificará o benefício, conforme tabela abaixo:

Maior Nível de Abrangência – Será avaliado o maior nível da competição em que o paratleta participou, sendo divididos em Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional. Para os níveis Municipal, Regional e Estadual, serão validados os resultados do ano de 2021, Em relação aos resultados nacionais e internacionais, serão validados os resultados de 2023 e 2022. Pontuação não cumulativa.

Categorias de participação - PARAJASC, PARAJESC, CAMPEONATOS ESTADUAIS e CAMPEONATOS NACIONAIS/INTERNACIONAL, somando 1,0 ponto por categoria de participação no ano vigente; No caso das modalidaes que não ocorreram o PARAJASC 2023, será validada a participação dos últimos jogos (ano de 2021)

Melhor Resultado nos Eventos FESPORTE - Melhor resultado obtido no ano anterior aquele em que estiver sido pleiteado a concessão da bolsa, na categoria pleiteada, não cumulativo (ano de 2021).

Melhor Resultado nos Eventos Nacionais/Internacional - no ano anterior e Internacional nos ultimos 2 anos à aquele que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa, na categoria pleiteada não cumulativo. Organizados pela Confederação Brasileira da Modalidade e/ou Comitê Paralímpico Brasileiro e/ou Comitê Paralímpico Internacional ou Entidades internacionais a ele vinculada.

Para fins de comprovação dos resultados supra citados serão aceitos única e exclusivamente os documentos abaixo, NÃO serão aceitos fotos como comprovantes de resultado.

- *Súmulas – oficial da competição, legível e datada;*
- *Declaração de entidade desportiva elencando o resultado obtido;*
- *Resultados online – Oficial da competição, legível e datado;*
- *Para todas as opções acima, considerar: comprovação de no mínimo 3 atletas por prova ou equipe sendo que dois devem ser de outro município, estado, país e/ou clubes, sendo que o não atendimento a este critério ocasionará a não computação do ponto.*

MAIOR NIVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO FESPORTE/ ESTADUAL	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/ INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	1,00	PARAJASC	1,00	3º LUGAR	1,00	5º LUGAR	1,00
REGIONAL	2,00	PARAJESC	1,00	2º LUGAR	2,00	4º LUGAR	2,00
ESTADUAL	3,00	CAMP. EST.	1,00	1º LUGAR	3,00	3º LUGAR	3,00
NACIONAL	4,00	CAMP. NAC	1,00			2º LUGAR	4,00
INTERNACIONAL	5,00	CAMP.INT	1,00			1º LUGAR	5,00

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • VilaOperária88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br

e) comprovação do uso de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;
f) inidoneidade de documento apresentado à Superintendência Administrativa das Fundações ou à Fundação Municipal de Esporte e Lazer, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
g) quando exigido, deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, bem como relatórios de atividades mensais;
h) solicitação do bolsista;
i) decisão ou ordem judicial;
j) evasão ou abandono do bolsista conforme previsto no artigo 6º, §§ 1º e 2º e seus respectivosincisos da Lei Municipal nº 6853/2018 e suas alterações posteriores;
k) falecimento do bolsista;
l) advento de gestação que impede a contemplada de exercer suas atividades como atleta,paratleta, guia, técnico, auxiliar técnico ou profissional de iniciação esportiva, exceto quando

comprovado por documentação médica que garanta a contemplada exercer suas atividades sem risco de comprometimento a sua integridade física durante a gestação.

7.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, ouvindo, quando for o caso, a equipe Técnica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer. Todas as decisões da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva são soberanas e deverão constar em Ata oficial de reunião.

Município de Itajaí, 24 de julho de 2024.

Cauã Velho Nobrega
Diretor Executivo
Fundação Municipal de Esporte e Lazer

TABELA DE VALORES: O valor indicado na tabela trata-se do valor máximo que o atleta, paratleta ou guia poderá ser beneficiado:

PARAJASC	
PONTOS	VALOR
18	**2.000,00**
17	**1.800,00**
16	**1.500,00**
15	**1.310,00**
14	**1.245,00**
13	**1.180,00**
12	**1.115,00**
11	**1.050,00**
10	**985,00**
9	**920,00**
8	**855,00**
7	**790,00**
6	**725,00**
5	**660,00**
4	**595,00**
3	**530,00**
2	**465,00**
1	**400,00**

MODALIDADE	QUANTIDADE
Bocha Rafa Vollo	**06**
Demais modalidades (sem ser Parajasc)	**01**
Guias	**01**
Natação	**03**
Tênis de Campo	**01**
Taekwondo	**01**
Xadrez	**03**
TOTAL	**16**

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • VilaOperária88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br

EDITAL Nº 011/2024 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA FMEL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE TÉCNICOS E AUXILIARES TÉCNICOS PARADESPORTIVOS PARA O PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ITAJAÍ REFERENTE AO ANO DE 2024.

A Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de credenciamento, seleção e concessão de Bolsa Esportiva para o ano de 2024, visando o auxílio no desenvolvimento do esporte do Município de Itajaí, nos termos deste edital, de acordo com a Lei nº 6.853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e conforme Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETIVO

1.1. O Programa Bolsa Esportiva tem o objetivo de valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva, participantes do desporto comunitário e de rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas de auxílio financeiro e técnico. O presente edital contempla técnicos e auxiliares técnicos paradesportivos.

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Edital a seleção de Técnicos e Auxiliares Técnicos das mais diversas modalidades paradesportivas, os quais, uma vez contemplados, receberão auxílio financeiro conforme Lei nº 6.853 de 09 de fevereiro de 2018, em contrapartida ao desenvolvimento do movimento paradesportivo no Município de Itajaí no ano de 2024.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Em atendimento ao disposto no Art. 4º da Lei nº 6.853/2018, para pleitear a concessão da Bolsa Esportiva Municipal, os candidatos interessados na categoria técnico e auxiliar técnico paradesportivo deverão preencher cumulativamente e comprovar os seguintes requisitos:

I - Ter participado de competições paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional, no caso de técnicos e auxiliares técnicos, comprovado através de documentos definidos em edital; (Redação dada pela Lei nº 7364/2021)

II – Ter participado de cursos de capacitação ou formação no paradesporto;

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A inscrição do Candidato implicará no conhecimento e a aceitação irrestrita da legislação vigente relacionada ao Programa Bolsa Esportiva Municipal, das instruções e condições do presente Edital, bem como eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, dos quais o Candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.2. A inscrição dos Candidatos deverá ser efetivada exclusivamente por meio do Sistema do Programa Bolsa Esportiva que estará disponível a partir do dia 08 de janeiro de 2024 até às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de janeiro de 2024.

4.3. Para acesso ao Sistema do Programa Bolsa Esportiva o Candidato deverá possuir cadastro no portal da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, disponível no endereço: https://esportesitajai.sc.gov.br/.

4.4. A FMEL não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do Candidato o acesso à página eletrônica mencionada nos itens 4.2 e 4.3, ao Sistema do Programa Bolsa Esportiva; pelas informações prestadas na solicitação de inscrição; pelo correto e completo preenchimento on-line do formulário de inscrição (inclusive foto); pela inserção de **TODOS** documentos definidos por este edital no Sistema do Programa Bolsa Esportiva; e pelo atendimento aos prazos estabelecidos por este edital.

4.6. O incompleto ou incorreto preenchimento do formulário e a prestação de informações falsas acarretará na eliminação do candidato.

4.7. Ao realizar a sua inscrição o Candidato aceita que os seus dados pessoais sejam tratados e processados de forma a permitir a efetiva execução do presente Edital, autorizando expressamente a divulgação do seu nome, modalidade de inscrição, critérios de desempate e pontuação obtida na análise da Comissão de Análise, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

4.8. A inscrição on-line é concluída após a confirmação do envio do pedido de inscrição, a ser realizado por meio da funcionalidade “Enviar para análise”.

4.9. Inscrições na condição de “Rascunho” não serão analisadas.

4.10. Somente os Candidatos com inscrição on-line finalizada, terão seus processos de inscrição analisados.

4.11. É de obrigação exclusiva do Candidato inscrito o acompanhamento do pleito por meio da área restrita do Sistema do Programa Bolsa Esportiva, acessada com o login e senha criada na forma do item 4.3.

4.12. Além do preenchimento do Formulário de Inscrição o Candidato deverá enviar todos os documentos listados abaixo, **obrigatoriamente no formato .PDF**, por meio do Sistema do Programa Bolsa Esportiva, respeitando os prazos estabelecidos no item 8.1 deste Edital.

4.13. Para a função de TÉCNICO, o candidato deverá inserir no sistema as seguintes documentações:

I – Formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchidos;

II - Cópia da Carteira Profissional do Conselho Regional de Educação Física (CREF – Bacharel / Licenciado Pleno / Provisionado), ou comprovação da ostentação de faixa preta ou certificado que conste que o candidato encontra- se apto para exercer treinos para as artes marciais que não contemple faixa, concedida por organização estadual ou federal que oficialmente represente a arte marcial ou luta, quando se tratar de artes marciais.

III - Cópia de documento oficial com foto, que contenha informações do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

IV – Cópia de comprovante de residência no nome do candidato ou declaração de residência de terceiros, comprovando residência no município de Itajaí ou região.

V - Currículo profissional esportivo, preenchido corretamente. Serão considerados resultados devidamente comprovados dos últimos 05 (cinco) anos. Modelo disponibilizado no portal.

VI – Documentos comprobatórios dos resultados elencados no Currículo ou convocações para seleções, emitidos por federações, confederações ou comitês da respectiva modalidade ou entidade pública responsável. Entende-se por documentos comprobatórios:

1. Súmulas – Oficial da competição, legível e datada.

2. Declaração de entidade desportiva elencando o resultado obtido, em papel timbrado, datado e assinado; ou

3. Resultados online – Oficial da competição, legível e datado. VII - Declaração de Responsabilidade e Saúde – Conforme Modelo disponibilizado no portal. VIII - Certificado de Formação Acadêmica de maior grau (doutorado, mestrado, pós-graduação, graduação);

VII - Declaração de Responsabilidade e Saúde – Conforme Modelo disponibilizado no portal.

VIII - Certificado de Formação Acadêmica de maior grau (doutorado, mestrado, pós-graduação,graduação);

IX - Certificado de curso de capacitação ou formação no paradesporto (item 3.1);

4.14 - Para a função de AUXILIAR TÉCNICO, o candidato deverá inserir no sistema as seguintes documentações:

I – Formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchidos;

II - Cópia da Carteira Profissional do Conselho Regional de Educação Física (CREF – Bacharel / Licenciado Pleno / Provisionado), ou comprovação da ostentação de faixa

preta ou certificado que conste que o candidato encontra- se apto para exercer treinos para as artes marciais que não contemple faixa, concedida por organização estadual ou federal que oficialmente represente a arte marcial ou luta, quando se tratar de artes marciais, ou atestado de matrícula e frequência atualizado semestralmente no curso de Educação Física – Bachalerado / Currículo Pleno, quando acadêmico.
III - Cópia de documento oficial com foto, que contenha informações do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
IV – Cópia de comprovante de residência no nome do candidato ou declaração de residência de terceiros, comprovando residência no município de Itajaí ou região.
V - Currículo profissional esportivo, preenchido corretamente. Serão considerados resultados devidamente comprovados dos últimos 05 (cinco) anos. Modelo disponibilizado no portal.
VI – Documentos comprobatórios dos resultados elencados no Currículo ou convocações para seleções, emitidos por federações, confederações ou comitês da respectiva modalidade ou entidade pública responsável. Entende-se por documentos comprobatórios:
1. Súmulas – Oficial da competição, legível e datada.
2. Declaração de entidade desportiva elencando o resultado obtido, em papel timbrado, datado e assinado; ou
3. Resultados online – Oficial da competição, legível e datado.
VII - Declaração de Responsabilidade e Saúde – Conforme Modelo disponibilizado no portal.
VIII - Certificado de curso de capacitação ou formação no paradesporto (item 3.1);

4.15. É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega de todos os documentos solicitados de forma legível. A não apresentação dos documentos solicitados neste edital, no prazo previsto, acarretará na eliminação do candidato.

4.16. Arquivos ilegíveis, em branco, protegidos por senha, ou, que não correspondam ao documento solicitado serão considerados invalidados, não sendo possível a substituição ou apresentação de novo documento.

5. DA CONCESSÃO

5.1. Para fins de concessão deste benefício serão subdivididos nas seguintes categorias:

a) **Técnicos:** Profissional graduado ou provisionado (CREF – Bacharel ou Licenciado Pleno), que venha a atuar como Técnico de modalidade específica, ou ainda, profissional com comprovação da ostentação de faixa preta ou certificado que demonstre que o candidato encontra-se apto a ministrar aulas concedida por organização estadual ou federal que oficialmente represente a arte marcial ou luta, aplicando diretamente treinamento em equipe de rendimento sediada no Município ou delegação que represente Itajaí em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, em atividades, conforme planejamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí.

b) **Auxiliares Técnicos:** Profissional graduado ou provisionado (CREF – Bacharel ou Licenciado Pleno), ou acadêmico de Educação Física – Bacharelado, ou ainda, profissional com comprovação da ostentação de faixa preta ou certificado que demonstre que o candidato encontra-se apto a ministrar aulas concedida por organização estadual ou federal que oficialmente represente a arte marcial ou luta, que venha a atuar como Auxiliar Técnico de modalidade específica, em equipe de rendimento sediada no Município ou delegação que represente Itajaí em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais; bem como em atividades, conforme planejamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí.

5.1.1. Os técnicos e auxiliares técnicos deverão proceder com inscrição, optando pelas funções de **TÉCNICO ou AUXILIAR TÉCNICO**, especificando a modalidade pretendida, de acordo com as vagas disponibilizadas neste edital. Sendo classificados pela pontuação obtida, e chamados de acordo com a disponibilidade de vagas na modalidade escolhida, classificados do maior pontuador ao menor.

5.2. A Bolsa Esportiva Municipal será concedida nos termos do item 3.1. e para manutenção da concessão da Bolsa Esportiva, o profissional deverá, minimamente, manter a condição de habilitação para exercer a função apresentada no ato da inscrição.

5.3. Não será concedida mais de uma Bolsa Esportiva à mesma pessoa, ficando proibida a inscrição em mais de uma categoria por requerente, caso ocorra, o pleito do requerente será sumariamente invalidado, salvo no caso em que uma delas seja para categoria atleta não profissional ou paratleta ou guia.

5.4. A concessão da Bolsa Esportiva é individual, eventual, temporária e perdurará o período estabelecido em contrato enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação. A concessão da Bolsa Esportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório, e assim, podendo cessar o benefício a qualquer momento, conforme Art. 5º, §3º e Art. 6º, §3º da Lei nº 6.853/2018 e suas alterações posteriores.

5.5. Os locais e horários de atendimento que irão compor a contrapartida do profissional ao benefício, serão definidos pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, e, caso o candidato não tenha disponibilidade para atendimento das demandas determinadas pela FMEL, a vaga será disponibilizada para o próximo colocado da classificação final da modalidade.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. A contrapartida deverá ser cumprida nos núcleos de treinamento de paradesporto instalados nos diversos bairros da cidade de Itajaí, nos períodos matutino, vespertino e noturno, em conformidade com as demandas locais.

7. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL

7.1. Conforme Decreto nº 12.446/2021, a Comissão de Análise do Bolsa Esportiva Municipal será composta por 05 (cinco) membros, sendo um destes, o Diretor Executivo da FMEL, que presidirá a mesma e indicará os demais membros.

7.2. A Comissão de Análise somente deliberará quando contar com a presença de maioria absoluta dos membros regularmente designados e todas as reuniões deverão ser registradas em documento oficial (Ata).

7.3. A qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, de suspeição ou impedimento, os membros da Comissão de Análise poderão ser substituídos por outros membros designados pelo Diretor Executivo da FMEL, constando estas substituições, obrigatoriamente, em Ata de Reunião da Comissão de Análise.

7.4. O processo de seleção para avaliação, concessão e exclusão da Bolsa Esportiva será realizado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e política pública adotada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, segundo critérios elencados neste instrumento de acordo com a Lei nº 6853/2018 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 12.446/2021 operacionalizado pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva.

7.5. A qualquer tempo, identificada a necessidade, a Comissão de Análise poderá rever seus atos e se necessário retificar a avaliação já realizada.

8. DAS ETAPAS E CRONOGRAMA

8.1. O presente Edital atenderá aos prazos estabelecidos para cada uma das etapas abaixo:

a) Período de inscrição: de 24 de julho de 2024 até às 23h59 de 28 de julho de 2024;
b) Resultado preliminar: 29 de julho de 2024;
c) Apresentação de Recurso: até às 23h59 de 31 de julho de 2024;
d) Resultado final: 01 de agosto de 2024;
e) Assinatura do termo de adesão: A partir do dia 01 de agosto de 2024.

8.2. Concluído o envio da inscrição ou findado o período de inscrição, não será possível incluir ou alterar qualquer informação, assim como o envio de documentação.

8.3. A Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva Municipal será responsável pela conferência da documentação apresentada pelos Candidatos, verificando o preenchimento integral e correto dos formulários e documentos solicitados, assim como pela avaliação curricular e documental de cada requerente.

8.4. O candidato que tiver qualquer discordância quanto aos resultados publicados ou, que se sentir prejudicado, poderá interpor recursos nos períodos elencados no item 8.1 do presente edital fazendo uso do modelo constante no site da FMEL e encaminhando o mesmo devidamente preenchido e assinado para o e-mail bolsaesportiva@itajai.sc.gov.br .

8.5. Os recursos deverão ser direcionados à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva apresentando argumentos que fundamentem a solicitação de reavaliação do processo. Não é permitida a inclusão de novos documentos nesta fase, a solicitação de reavaliação deverá ser feita considerando a documentação apresentada na fase inicial do processo (período de inscrição).

9. DAS CONDIÇÕES, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, VAGAS E VALORES

9.1. A Comissão de Avaliação analisará a pontuação de cada candidato e valores seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, em consonância da Lei nº 6.853/2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 12.446/2021.

9.2. Será atribuição do selecionado desenvolver as atividades nos núcleos, não sendo autorizado o cumprimento da contrapartida por profissional não beneficiário do Programa Bolsa Esportiva Municipal.

9.3. Após análise documental e pontuação dos requerentes, todos serão classificados do maior pontuador ao menor, de conforme a modalidade pretendida.

9.4. A classificação do candidato no Processo de Seleção não implica direito ao benefício, cabendo à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva a decisão sobre a convocação para provimento das vagas.

9.5. Candidatos classificados, mas não contemplados pelo Programa Bolsa Esportiva, permanecerão na classificação como cadastro de reserva, podendo ser chamados quando houver disponibilidade de vagas na modalidade requerida. Estar na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando o mesmo sujeito a abertura de vagas no decorrer do ano.

9.6. Ocorrendo empate na pontuação para fins de classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso, nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais). Para os candidatos que não estão ao amparo da Lei citada anteriormente, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

a) Candidato com melhor resultado FESPORTE no ano anterior, persistindo o empate, passa-se ao item b;
b) Candidato de maior grau de formação acadêmica; persistindo o empate, passa-se ao item c;
c) O candidato que tenha residência e domicílio em Itajaí – SC; persistindo o empate, passa-se ao item d;
d) Candidato de maior idade (qualquer que seja); persistindo o empate, passa-se ao item e;
e) Será efetuado sorteio;

9.7. O quantitativo de vagas e seleção de modalidades respeita o Princípio da Discricionariedade, assim sendo, a Fundação Municipal de Esporte e Lazer, por meio da Comissão de Avaliação, se reserva o direito de dispor o número de vagas condizente à política pública municipal adotada, de acordo com a demanda, recursos financeiros disponíveis e objetivos da FMEL.

9.8. Todas publicações relacionadas ao presente edital serão divulgadas no endereço eletrônico da FMEL (www.fmel.itajai.sc.gov.br) e no Jornal do Município, e caso necessário, a comunicação com o candidato por meio do Sistema do Programa Bolsa Esportiva. O candidato tem a obrigatoriedade e responsabilidade de acompanhar o processo pelos meios aqui elencados, eximindo a FMEL da responsabilidade de qualquer notificação pessoal.

9.9. A Comissão de Avaliação analisará a pontuação e classificação de cada requerente e definirá os valores seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, nos anexos I e II, em consonância com a Lei nº6583, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo decreto nº 12.446, de 28 de dezembro de 2021.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O beneficiado deverá prestar contas do benefício até o último dia útil do ano corrente da contemplação através de relatório de atividades anual (modelo FMEL), e declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esportiva foram utilizados para custear as despesas do beneficiado em sua manutenção pessoal e esportiva.

10.2. O não cumprimento das disposições previstas para prestação de contas do Programa Bolsa Esportiva Municipal conforme o Decreto nº 12.446/2021, implicará na não concessão do benefício no edital do ano seguinte, podendo o proponente participar nos demais anos subsequentes, desde que seja regularizada a pendência relativa a prestação de contas junto à FMEL.

10.3. As bolsas concedidas terão duração no período estabelecido em contrato definido pela demanda em que compreender o exercício de 2024. A bolsa não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme Lei nº 6.853/2018 e suas alterações posteriores e Decreto nº 12.446/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As obrigações do Profissional de Iniciação Esportiva beneficiado estão estabelecidas no Decreto nº 12.446/2021, em consonância com a Lei nº 6.853/2018 e suas alterações posteriores. O não cumprimento de qualquer obrigação, acarretará no cancelamento do benefício.

11.2. Caberá à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva a análise de intercorrência sobre qualquer beneficiário, podendo por decisão da mesma rescindir o benefício concedido e, quando devido determinar a devolução dos recursos recebidos no ano vigente, mediante inadimplemento de qualquer termo da Lei nº 6.853/2018 e do Decreto nº. 12.446/2021, constituindo motivo para rescisão a ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses atribuíveis ao técnico e auxiliar técnico, assegurado sempre a ampla defesa e o contraditório:

a) Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;
b) Deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos por este decreto;
c) Técnico e auxiliar técnico que deixar de comparecer ao local, dia e horário determinado na contrapartida que prevê o Decreto nº. 12446 de 28 de dezembro de 2021 em seus anexos, bem como a competições determinadas e convocações da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
d) Quando for eliminado em fase que antecede à etapa estadual das competições FESPORTE;
e) Comprovação do uso de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;
f) Inidoneidade de documento apresentado à Superintendência Administrativa das Fundações ou à Fundação Municipal de Esporte e Lazer, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
g) Quando exigido, deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, bem como relatórios de atividades mensais;
h) Solicitação do bolsista;
i) Decisão ou ordem judicial;
j) Evasão ou abandono do bolsista conforme previsto no artigo 6º, §§ 1º e 2º e seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 6853/2018 e suas alterações posteriores;
k) Falecimento do bolsista;
l) Advento de gestação que impede a contemplada de exercer suas atividades como atleta, paratleta, guia, técnico, auxiliar técnico ou profissional de iniciação esportiva, exceto quando comprovado por documentação médica que garanta a contemplada exercer suas atividades sem risco de comprometimento a sua integridade física durante a gestação.

11.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, ouvindo, quando for o caso, a equipe Técnica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer. Todas as decisões da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva são soberanas e deverão constar em Ata oficial de reunião.

ANEXO I - TÉCNICOS

1. DA CLASSIFICAÇÃO E DAS VAGAS

1.1 - Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos. O número de vagas ofertadas para cada modalidade está relacionado ao ANEXO III deste edital, e, portanto, estar na lista de classificação não garante obenefício ao pleiteante da bolsa, ficando sujeito a limitação de vagas.

2. DOS CRITÉRIOS

2.1 - MAIOR NÍVEL DE ABRANGÊNCIA – O candidato será enquadrado conforme o nível da maior competição que participou comprovadamente, nos últimos 05 (cinco) anos, sendo estes: Municipal, Regional, Estadual, Nacional ou Internacional, recebendo o valor especificado no item 2.5. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor nível.

2.2 - CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO – O candidato será enquadrado conforme as categorias que participou nos últimos 05 (cinco) anos, sendo estas: PARAJASC, PARAJESC, CAMPEONATOS ESTADUAIS NÃO FESPORTE, CAMPEONATO NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS, somando 01 (um) ponto por categoria comprovadamente trabalhada. A comprovação se dará por súmulas da competição ou declaração de entidade oficial, o qual o proponente exerceu atividades de técnico ou auxiliar técnico.

2.2.1 - Para fins de comprovação de abrangência estadual, nacional e internacional, considerar-se-ão aquelas competições chanceladas pela respectiva Federação/Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro.

2.3 - MELHOR RESULTADO EVENTOS FESPORTE / ESTADUAIS – O candidato será enquadrado conforme colocação especificada no ítem 2.5, quando obtiver resultados nas etapas estaduais dos eventos da FESPORTE, assim como em eventos estaduais chancelados pela respectiva Federação/Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, nos últimos 05 (cinco) anos. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor resultado.

2.4 – MELHOR RESULTADO EVENTOS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS - O candidato será enquadrado conforme colocação especificada no ítem 2.5, quando obtiver resultadosnos eventos nacionais e/ou internacionais, chancelados e/ou organizados pela respectiva Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, nos últimos 05 (cinco) anos. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor resultado.

2.5 – A pontuação referente aos critérios estão estabelecidas no quadro abaixo, podendo o candidato atingir um valor máximo de 20 pontos.

MAIOR NIVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO FESPORTE / ESTADUAL	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/ INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	01	PARAJASC	01	5º LUGAR	02	5º LUGAR	01
REGIONAL	02	PARAJESC	01	4º LUGAR	03	4º LUGAR	01
ESTADUAL	03	CAMPEONATOS ESTADUAIS NÃO FESPORTE	01	3º LUGAR	04	3º LUGAR	02
NACIONAL	04			2º LUGAR	05	2º LUGAR	03
INTERNACIONAL	05	CAMPEONATOS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS	01	1º LUGAR	06	1º LUGAR	04

3. DOS VALORES E CONTRAPARTIDA

3.1 – A contrapartida que cada conteplado disponibilizará será definida no ato de inscrição, conforme anexo IV.
3.2 - Os contemplados com contrapartida de 20hs receberão o benefício no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e irão dispor de 20 horas semanais para treinamento às equipes de paradesporto da modalidade selecionada na inscrição. Os contemplados com contrapartida de 10hs receberão o benefício no valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) e irão dispor de 10 horas semanais para treinamento às equipes de paradesporto da modalidade selecionada na inscrição.

ESPORTE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANEXO II – AUXILIAR TÉCNICO

1. DA CLASSIFICAÇÃO E DAS VAGAS

1.1 - Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos. O número de vagas ofertadas para cada modalidade está relacionado ao ANEXO IV deste edital, e, portanto, estar na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando sujeito a limitação de vagas.

2. DOS CRITÉRIOS

2.1 - MAIOR NÍVEL DE ABRANGÊNCIA – O candidato será enquadrado conforme o nível da maior competição que participou comprovadamente, nos últimos 05 (cinco) anos, sendo estes: Municipal, Regional, Estadual, Nacional ou Internacional, recebendo o valor especificado. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor nível.

2.2 - CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO – O candidato será enquadrado conforme as categorias que participou nos últimos 05 (cinco) anos, sendo estas: JASC, JOGUINHOS, OLESC, CAMPEONATOS ESTADUAIS NÃO FESPORTE, CAMPEONATO NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS, somando 01 (um) ponto por categoria comprovadamente trabalhada. A comprovação se dará por súmulas da competição ou declaração de entidade oficial, o qual o proponente exerceu atividades de técnico ou auxiliar técnico.

2.2.1 - Para fins de comprovação de abrangência estadual, nacional e internacional, considerar-se-ão aquelas competições chanceladas pela respectiva Federação/Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro.

2.3 - MELHOR RESULTADO EVENTOS FESPORTE / ESTADUAL – O candidato será enquadrado conforme colocação especificada no ítem 2.5, quando obtiver resultados nas etapas estaduais dos eventos da FESPORTE, assim como em eventos estaduais chancelados pela respectiva Federação/Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, nos últimos 05 (cinco) anos. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor resultado.

2.4 – MELHOR RESULTADO EVENTOS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS - O candidato será enquadrado conforme colocação especificada no ítem 2.5, quando obtiver resultados nos eventos nacionais e/ou internacionais, chancelados e/ou organizados pela respectiva Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, nos últimos 05 (cinco) anos. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor resultado.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br

ESPORTE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

2.5 – A pontuação referente aos critérios estão estabelecidas no quadro abaixo, podendo o candidato atingir um valor máximo de 20 pontos.

MAIOR NIVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO FESPORTE / ESTADUAL	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/ INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	01	JASC	01	5º LUGAR	02	5º LUGAR	01
REGIONAL	02	JOGUINHOS	01	4º LUGAR	03	4º LUGAR	01
ESTADUAL	03	OLESC	01	3º LUGAR	04	3º LUGAR	02
NACIONAL	04	CAMPEONATOS ESTADUAIS NÃO FESPORTE	01	2º LUGAR	05	2º LUGAR	03
INTERNACIONAL	05	CAMPEONATOS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS	01	1º LUGAR	06	1º LUGAR	04

3. DOS VALORES E CONTRAPARTIDA

3.1 – A contrapartida que cada conteplado disponibilizará será definida no ato de inscrição, conforme anexo IV.

3.2 - Auxiliar Técnico Graduado - Os contemplados na vaga com contrapartida de 20hs receberão o benefício no valor de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) e irão dispor de 20 horas semanais para treinamento às equipes de paradesporto da modalidade selecionada na inscrição. Os contemplados na vaga com contrapartida de 10hs receberão o benefício no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e irão dispor de 10 horas semanais para treinamento às equipes de paradesporto da modalidade selecionada na inscrição.

3.3 - Auxiliar Técnico Acadêmico - Os contemplados na vaga com contrapartida de 20hs receberão o benefício no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e irão dispor de 20 horas semanais para treinamento às equipes de paradesporto da modalidade selecionada na inscrição. Os contemplados na vaga com contrapartida de 10hs receberão o benefício no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reias) e irão dispor de 20 horas semanais para treinamento às equipes de paradesporto da modalidade selecionada na inscrição.

ESPORTE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

QUADRO DE VAGAS (ANEXO III)

MODALIDADE	QUANTIDADE - TÉCNICOS	CH	QUANTIDADE – AUXILIARES TÉCNICOS	CH
Futsal DA/DI	-	-	01	10h
Natação	01	10h	01	10h
TOTAL	01		02	

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 3130/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e consoante ao processo SIPE nº 226048/2024-e, resolve DESIGNAR ANDERSON CARLOS DEOLA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, para interina e cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL, do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, em substituição ao servidor Diego Antônio da Silva, que está afastado em licença saúde, de 22 de julho de 2024 a 26 de julho 2024.

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3131/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **PRORROGAR OS CONTRATO, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA,** conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT, da servidora admitida por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR,** junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar ate:
Camila Graeff Casiraghi	2205410	20 horas	Professor	27/09/2024

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3132/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 94780/2024-e, PA nº 008/2024, da Secretara Municipal de Educação, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 1171, de 03 de abril de 2024, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2792, de 03 de abril de 2024, que **CONCEDEU PROMOÇÃO VERTICAL,** à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Onde se lê:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1672907	MARCIA REGINA MORAES DE MELO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	27/03/2024

Leia-se:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1672907	MARCIA REGINA MORAES DE MELO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	**10/03/2023**

Itajaí, 24 de julho de 2024

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3133/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 714/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANA CAROLINA DOS SANTOS FLORIANO	1572610	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACÃO	02	25/06/24, 26/06/24
ANDREA DA SILVA	1524111	AGENTE EM APOIO EM EDUCACÃO ESPECIAL	01	18/06/24
CARLA DA ROSA	1361824	PROFESSOR	05	17/06/24 A 21/06/24
DOUGLAS RICARDO MARTINS	2272201	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	02	24/06/24, 25/06/24
GRASIELA ALVES	2085701	ENFERMEIRO	02	25/06/24, 26/06/24
JANAINA CAIRE DA CUNHA	698309	PROFESSOR	01	24/06/24
JULIANE RODRIGUES MORO DA SILVA	1180705	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	22/06/24
LUCIANE TOMAZ RODRIGUES RAMOS	2447201	PROFESSOR	04	22/06/24 A 25/06/24
MARCIO PERSUHN JACOBSEN	1679101	CIRURGIÃO DENTISTA	01	24/06/24
SALETE OLIVEIRA CAPELA	179902	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	13/06/24
VANIA DUARTE DA SILVA SCHMITT	1109401	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	25/06/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3134/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 717/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
AMANDA LEMOS	1900704	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/06/24
ANA REGINA EID CHIBATT COLDEBELLA	2038601	ENFERMEIRO	02	24/06/24 A 25/06/24
ELENICE FRATINI	1943301	ENFERMEIRO	04	21/06/24 A 24/06/24
ELIZANGELA PAULA BOMBANA DOS SANTOS CHAB	1945601	FARMACÊUTICO	03	17/06/24 A 19/06/24
GEISA FA CARNEIRO DA SILVA OLIVEIRA	2224601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	25/06/24 A 26/06/24
IARA PRIMITIVO	2163501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	22/06/24 A 24/06/24
JANETE FERREIRA DA CRUZ	1535101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	20/06/24 A 19/07/24
MARIA ADRIANA PEREIRA	1157101	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	1	24/06/24
MARIANE FRAGA MARIAN	2316801	PROFESSOR	03	17/06/24 A 19/06/24
PRISCILA CRISTINA REGIS TREVISAN	872727	PROFESSOR	01	24/06/24
ROSIMEIRE CRUZ DOS SANTOS	717301	GUARDA PATRIMONIAL	04	22/05/24 A 25/05/24
TUANY LAURENCIO DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO	2033501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/06/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3135/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 719/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANDREIA PEREIRA DE ANDRADE	2508101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	20/06/24 A 21/06/24
CRISTIANA DALCASTEGNE	1353004	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	24/06/24 A 26/06/24
GISELE DOS SANTOS MIRANDA	694907	PROFESSOR	01	18/06/24
JAQUELINE DE FARIAS PINTO	1166305	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	22/06/24
JONAS TEIXEIRA	1127901	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	19/06/24
KAMILLA RODRIGUES FELICIANO CORREA	2538201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	20/06/24 A 21/06/24
LAISSA FERNANDA DA SILVA	2382505	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	04	05/06/24 A 07/06/24, 14/06/24
LUISA SCHMITZ MUELLER	2246002	PROFESSOR	05	17/06/24 A 21/06/24
MARLETE DA CONCEIÇÃO	712701	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	24/06/24
NATHALIA MARQUES DA SILVA	2404701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/05/24
VERUSKA RODRIGUES PUCCI	1971201	PROFESSOR	02	20/05/24, 21/05/24
VILLIANN MEURE SEIBERT	1877201	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	03	24/06/24 A 26/06/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3136/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 721/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
BARBARA STEFANI PATRICIO	1734205	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/05/24
BRUNA MICHELLE DOS SANTOS	1855801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	17/05/24 A 23/05/24
DAYANE SOUZA PEREIRA	2318501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	22/05/24
FELIPE GILBERTO DE SOUZA	2199901	ANALISTA AMBIENTAL	03	17/06/24 A 19/06/24
FERNANDA KORMANN	2169301	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	26/05/24
FLAVIA MARIANA DOS SANTOS	1742806	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/05/24
GISELA MARIA DA SILVA GOMES	1755105	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/05/24
ISABELLA RENATA GOMES DA CUNHA	2454601	PROFESSOR	02	23/05/24 A 24/05/24
IZABELLA AMORIM DA SILVA GRANDO	1715205	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	23/05/24, 24/05/24
LIANE LOPES DA VEIGA	615201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	22/05/24 A 24/05/24
MARIA HELENA ANFLOR GRASSI	1587001	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	23/05/24
PAULO CESAR GUIMARAES	1654904	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	21/05/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3137/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 724/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALEXANDRA DARCI FRANCISCO	2508801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	16/05/24
CLAUDIA MARA DE BORBA VIEIRA	2032901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	04/06/24
DANIELE PEREIRA GOMES DA SILVA	2523801	PROFESSOR	05	20/06/24 A 24/06/24
DEISE BAIXO DUARTE FURTADO	1529301	FONOAUDIÓLOGO	01	23/05/24
ERIKA CRISTINA CUNHA GUARILHA	2315501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	03/06/24, 04/06/24
ERIKA CRISTINA CUNHA GUARILHA	2315501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	05/06/24, 06/06/24
FRANCIELLY BEGNOSSI	1539402	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	03/06/24
IARA PRIMITIVO	2163501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05	17/06/24 A 21/06/24
LAIS ZABEL COTA SOUZA	2102703	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	03/06/24
MIRIAN ESTER MIX CARDOSO	2064501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	05/06/24 A 07/06/024
SILVIA LARA VEIRIA TEIXEIRA	1113301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	04/06/24
SIMONE SILVA MENEGAZ VEIT	2034601	ENFERMEIRO	2	10/06/24, 11/06/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3138/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. 010/2024/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1º- **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017:

Servidor	Matrícula	nº do processo
Mariangela Tinti Ribeiro	1705409	124/2024
Juziane de Paula Oliveira	2212106	125/2024
Caroline de Limas	2230705	126/2024
Keila Kalbusch Santana	2347202	127/2024
Paula Dulcineia Fornari	2393001	128/2024
Priscila Roemers	2194102	129/2024
Michelle Machado da Silva	1748405	130/2024
Palloma de Melo Brasil	2392901	131/2024
Denise Aparecida Sabedott Perret	2193804	132/2024
Carmem Lucia Purin	2195905	133/2024
Nicolle Elis Back dos Santos	2110403	134/2024
Cesar Kazuo Kawamura	2395501	135/2024
Daisy Regina Bacca	613107	136/2024
Jonatas Juventino Correa	2030406	137/2024
Tayna Mariane Monteiro de Castro	2383401	138/2024
Fabio João Linhares	2388401	139/2024
Eli Aparecida de Freitas	2390401	140/2024
Luciane Rampeloti de Oliveira	1858903	141/2024
Eliana Brodersen	2010805	142/2024

Art. 2º. – Com efeito, a contar de 01 de junho de 2024.

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3139/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 726/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ADRIELLY FERNANDES DA SILVA	2105904	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/05/24
ADRIELLY FERNANDES DA SILVA	2105904	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	02/06/24 A 04/06/24
ANA CAROLINA REIS	2089301	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	27/05/24
ANA LUIZA DE JESUS	1289207	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	03/06/24
ELIANE CRISTINA AMARAL DOS SANTOS	1272820	AGENTE EM ATIVIDADES EDUCAÇÃO	05	28/05/24 A 01/06/24
EVELIN FABIANE ESPINDOLA DOS SANTOS	2308401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	05/06/24
GILCE LEA GISELI SARAIVA IZIDORIO	1737603	PROFESSOR	12	31/05/24 A 11/06/24
HELENA ALVES XAVIER ORO	1568301	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	28/05/24 A 29/05/24
KASSIA VALERIA ANDRADE	1988001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	27/05/24
MARCIA KUHN VARGAS	1697701	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	04/06/24
MARIANA ABROMOVICZ	2419302	PROFESSOR	03	27/05/24 A 29/05/24
NAYARA DUARTE DA SILVA	1947601	FONOAUDIÓLOGO	01	27/05/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3140/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 730/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANDREA DA SILVA	1524111	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	03/06/24
CLARISSA FREITAS CUNDA LEÃO	2215201	PROFESSOR	03	02/07/24 A 04/07/24
FRANCIELLY BEGNOSSI	1539402	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16	27/06/24 A 12/07/24
HANNAH RAHIRA PALMEIRA	1664208	PROFESSOR	01	08/07/24
JOSIANE MARCOLINO DA SILVA	2615901	ANALISTA AMBIENTAL	03	27/05/24 A 29/05/24
JUSSARA DE FATIMA BORGES	1989901	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	03	27/05/24 A 29/05/24
LEANDRO AGUIAR	1319405	PROFESSOR	01	04/06/24
LUCIANE RAMPELOTI DE OLIVEIRA	1858903	PROFESSOR	02	27/05/24 A 28/05/24
MAYARA MARTINS BAPTISTA TIBURCIO	1754405	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	28/05/24, 29/05/24
RANUZIA DE SOUZA	203701	PROFESSOR	01	03/07/24
TATIANA MARIA FERNANDES LEOPOLDINO	1751404	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	28/05/24
VERUSKA RODRIGUES PUCCI	1971201	PROFESSOR	20	01/07/24 A 20/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3141/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 732/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ADRIELLY FERNANDES DA SILVA	2105904	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	03/07/24 A 05/07/24
BRUNA FERNANDA TAKAHASHI DE ARRUDA	1662205	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	08/07/24
ELAINE DE SOUZA	1735504	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	04/07/24
JOSIANE MACIEL PINOTTI	1531813	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	08/07/24
LETICIA MACKEDANZ MACHADO	2063701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	09/07/24
MARLYN LLOYD AIROSO DA COSTA	445104	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03	02/07/24 A 04/07/24
MATILDE SOARES DE MIRANDA	742101	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	04	26/06/24 A 29/06/24
RANUZIA DE SOUZA	203701	PROFESSOR	01	02/07/24
SILVIANE MARIA VIEIRA VOITIS	1528611	PROFESSOR	02	08/07/24 A 09/07/24
TANIA ZANELLA DE CASTILHO MAGALHÃES	2591102	PROFESSOR	02	09/07/24 A 10/07/24
TATIANA PEREIRA	1445402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	02/07/27 A 03/07/24
TATIANE APARECIDA DE SOUZA	2407102	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	24/06/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3142/2024

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e visando a garantia do direito adquirido, RESOLVE:
CONCEDER a INCORPORAÇÃO da vantagem pecuniária denominada Adicional Noturno - Serplan, na fração de 1/5 (um quinto) incidente sobre o percentual de 20% (vinte por cento), na forma da Lei Municipal nº 5.540, de 25 de junho de 2010, haja vista a percepção, de forma ininterrupta, por 1 (um) ano anterior à vigência da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, ao servidor THIAGO GARRIDO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1945501, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Radiologia, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde, mantendo-se a incidência contributiva sobre a vantagem incorporada, de forma permanente e contínua, a contar de 01 de agosto de 2024.
Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3143/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 737/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANA MARIA PEIXOTO DA LUZ DA COSTA	1422505	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	03/07/24
ANDREA HEUSI POLLHEIM	1129203	PROFESSOR	3	03/07/24 A 05/07/24
BIANCA PRISCILA S D AVILA DAGNONI MOSER	631101	PROFESSOR	2	02/07/24 A 03/07/24
DEBORA RODRIGUES PARRA DE OLIVEIRA	1637702	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	27/06/24
ELAINE CRISTINA RHENIUS FRANCISCO	1862806	PROFESSOR	1	03/07/24
ELAINE CRISTINA RHENIUS FRANCISCO	1862810	PROFESSOR	1	03/07/24
GISLAINE BARBOSA LEMES ROTILLI	2525501	PROFESSOR	1	03/07/24
JULIANA MATIAS DE MENEZES	1160907	PROFESSOR	1	02/07/24
KATHIUSCIA ROSSELLA DA ROCHA	1659201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	03/07/24 A 04/07/24
REGINALDO JOSE SARMENTO	751201	MOTORISTA	1	01/07/24
ROSANGELA ALBINO HINCKEL	1600207	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	04/07/24 A 05/07/24
SANDRA MARIA RODRIGUES	2041802	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	03/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3144/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 224380/2024-e, e ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO,** nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora abaixo relacionada do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
1927302	Jozimara Teresinha de Oliveira	Agente em Atividades de Educação	30h	31/07/2024

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3145/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 738/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, as servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANAIHARA EIGEN DA SILVA	1921402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	05/07/24 A 19/07/24
ANDREZA DALSOCHIO	2019401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	03/07/24
BRUNA DALSOCHIO BARATTO	2215501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	27/06/24
CLERECI OLIVEIRA DOS SANTOS VARGAS	1983701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	04/07/24
DONZILIA MARIA REBELLO	1191214	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	04/07/24 A 05/07/24
MARCIA TOMAZ DE BITTENCOURT	1346301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	05/07/24
REGIANE VITORINO DA SILVA	337402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	05/07/24
ROBERTA DA SILVA PENTEADO	1736003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	04/07/24 A 05/07/24
SARAI REGINA FURTADO DE SOUZA	1647902	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	04/07/24
SILVANA DA VEIGA DE SOUZA	3747001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	05/07/24
THAIS PENNA THEODORO	1445312	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	01/07/24
VALDIRENE GONÇALVES DE SOUSA SILVA	1941801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	05/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3147/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 740/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALINE PONTALDI MARQUES	2642501	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	04/07/24 A 05/07/24
BARBARA ELIANE MATOS	1402005	MÉDICO	18	04/07/24 A 21/07/24
BIANCA PRISCILA D AVILA DAGNONI MOSER	631101	PROFESSOR	2	04/07/24 A 05/07/24
CLAUDIA MARA GASPARETTO	2320001	PROFESSOR	15	05/07/24 A 19/07/24
EDUARDO FORBECI	1437605	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	1	03/07/24
ELAINE REGIANE CORDEIRO DOS SANTOS	1356709	PROFESSOR	2	04/07/24 A 05/07/24
GERALDINA GOMES BARBOSA PROENCA	136001	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1	04/07/24
GRACIRA DE SOUZA CABRAL	1327806	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	05/07/24
LUCINARA DE FATIMA POSSER BARBOZA	2604401	PROFESSOR	2	04/07/24 A 05/07/24
MARCO ANTONIO COELHO CAETANO	1173501	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1	18/06/24
MARIA PAULINA PEREIRA DA SILVA	551405	ENFERMEIRO	1	03/07/24
PATRICIA DOS SANTOS TINOCO	901	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	08/07/24 A 09/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3146/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 739/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANDREIA FERRARI	2551002	PROFESSOR	1	05/07/24
CARINA CUSTODIO PAULO DOS SANTOS	656502	PROFESSOR	1	04/07/24
CARLA BERNARDINO RODRIGUES MILANI	634307	PROFESSOR	15	05/07/24 A 19/07/24
CARMEN DIAS	1588301	PROFESSOR	1	04/07/24
CELIA CRISTINA CARVALHO LIBANIO	2211202	PROFESSOR	1	04/07/24
CELIA CRISTINA CARVALHO LIBANIO	2211205	PROFESSOR	1	04/07/24
DEISY JAQUELINE TANDLER	2269701	PROFESSOR	30	28/06/24 A 27/07/24
DIOGO DANIEL DEBATIN	2060305	PROFESSOR	1	04/07/24
JESSICA MANOELA PORTO	1755305	PROFESSOR	1	03/07/24
PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA	1647504	PROFESSOR	3	03/07/24 A 05/07/24
PERCILIA PEREIRA DE LIMA	2213605	PROFESSOR	3	03/07/24 A 05/07/24
ROSALIA ALVES FILHA SAGAS	1065224	PROFESSOR	8	05/07/24 A 12/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3148/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 742/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALINE NATALI SCHROEDER	1796201	TEÉCNICO EM ENERMAGEM	59	05/07/24 A 01/09/24
ANA PAULA VERSATI	1245802	ASSISTENTE SOCIAL	1	05/07/24
ARTUR JORGE CRISPIM DA SILVA	486201	CIRURGIÃO DENTISTA	1	05/07/24
CAMILA MASIERO PEREIRA	2170001	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	25/06/24 A 24/07/24
CRISTIANA DALCASTEGNE HELBING	1353004	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	04/07/24 A 05/07/24
DANIELA KATIA MEDEIROS	2505702	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	14	05/07/24 A 18/07/24
MARCELO FRANKLIN SILVA DE ATHAYDE	8792301	CIRURGIÃO DENTISTA	1	05/07/24
MARLENE LOPES CARDOSO	738401	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1	03/07/24
MARTA REGINA SOUZA GONZALES OLIVEIRA	1272103	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	03/07/24 A 06/07/24
MERCIA WAHLDRICH CHIMINELLI	1591301	FARMACÊUTICO	1	04/07/24
PAULO CESAR BATISTA SANTOS	1689601	EDUCADOR SOCIAL	1	05/07/24
SIMONE DO CARMO TORRES GONÇALVES	1679701	TERAPEUTA OCUPACIONAL	90	08/07/24 A 05/10/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3149/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 771/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA MARIA GONÇALVES	1535308	ADMINISTRADOR ESCOLAR	60	20/07/24 A 17/09/24
CHEILA RAULINO ARAUJO	1869901	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	16	16/07/24 A 31/07/24
EDILENE ANA MENDONÇA ULLER	728601	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	60	15/07/24 A 12/09/24
GRASIELA PESSI	1338223	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	16/07/24 A 14/08/24
JANAINA TEIXEIRA DALLAGO	1719010	PROFESSOR	30	15/07/24 A 13/08/24
JANKARLA DE CASTRO	1152402	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1	11/07/24
JULIANA GRACIETI SPERBER	2063601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	17/07/24 A 15/08/24
LICIA FERNANDES MARCELINO BRASILEIRO	2411501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	10	09/07/24 A 18/07/24
ROBERTA SPERCHT	2201701	PROFESSOR	2	09/07/24 A 10/07/24
TAINARA MOREIRA BARCELOS	1906406	PROFESSOR	15	17/07/24 A 31/07/24
TATIANE APARECIDA DE SOUZA	2407102	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	09/07/24
TERESINHA ORACI RAMPELOTTI	1382501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	10/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3150/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 743/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALINE CRISTINE DA SILVA PINTO	2097406	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	08/07/24 A 12/07/24
ANDRE AMADEO ZILIO	2050302	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	04/07/24
CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS	68403	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	05/07/24 A 02/09/24
IARA SCHWARTZ	1377713	PROFESSOR	30	08/07/24 A 06/08/24
JAQUELINE DORNELLAS DE OLIVEIRA	2603801	PROFESSOR	13	04/07/24 A 16/07/24
JAQUELINE MINIUK	2049802	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5	25/06/24 A 29/06/24
JULIANA CARLA MOSER DE SOUZA	1531908	PROFESSOR	1	08/07/24
MARCIA KUHN VARGAS	1697701	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	30	08/07/24 A 06/08/24
MARIA APARECIDA DA SILVA	1347618	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180	25/07/24 A 20/01/25
NADIA ROSANGELA BACCA	178302	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	05/07/24 A 03/08/24
PRISCILA COUTINHO	1143003	SUPERVISOR ESCOLAR	30	12/07/24 A 10/08/24
VERA LUCIANE NUNES DA COSTA	1765901	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	05/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3151/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 744/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANA MARIA APARECIDA MUNDEL	549401	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	05/07/24
CLAUDINETE DE FATIMA OLIVEIRA	2201101	PROFESSOR	2	04/07/24 A 05/07/24
DAIANA PACHECO	2155105	PROFESSOR	2	04/07/24 A 05/07/24
DAIANA SOELI AUGUSTINHO RADIN	1847101	PROFESSOR	1	08/07/24
GRASIELA ALVES	2085701	ENFERMEIRO	1	08/07/24
JEOVANE LIMA DOS SANTOS	2528701	PROFESSOR	1	04/07/24
LUCELIA SURDI BONATTI	1117305	ENFERMEIRO	1	05/07/24
MORGANA DE OLIVEIRA	393502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	05/07/24
NAYARA DUARTE DA SILVA	1947601	FONOAUDIÓLOGO	1	08/07/24
NELIO MEES	1106201	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	05/07/24
NILVA HERRMANN	1119601	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	4	06/07/24 A 09/07/24
TATIANA MARIA FERNANDES LEOPOLDINO	1751404	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	08/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3152/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 167602/2024-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ANOS INICIAIS,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	**POSIÇÃO**
JANAINA DE OLIVEIRA MACHADO	1 – PCD
KARINA DURAU DO PRADO	05
JEANE APARECIDA NEUBURGER DA SILVA	06
EWERTON COLSANI	07
NADINE IOLANDA DA CUNHA	08
BRUNA PRIMON	09

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3153/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 167602/2024-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	POSIÇÃO
MARIA SILVA DE SOUSA ALMEIDA	04
FILIPE AUGUSTO DE BRITO	01-PCD
MARIANI GUEDES SANTIAGO	05
FILOMENA DE SOUZA PROVESI	06
KARLA MENDONÇA MENEZES	07
YARA LARISSA AMORIM GASTALDI	08
LUZIA RODRIGUES ALIXANDRE	09
CLAUDIA COLOMBELLI DE OLIVEIRA	10
ISABELLY BATISTA LABORNE	11

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N° 3154/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, EDILENE RUSSEL DOS SANTOS ROSA, matrícula nº 768003, da Função de Confiança de DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL da E.B. Avelino Werner, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de agosto de 2024.

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N° 3155/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SILENE DE SOUZA, matrícula nº 1505009, da Função de Confiança de DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL da E.B. Elias Adaime, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de agosto de 2024.

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3156/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora SILENE DE SOUZA, matrícula nº 1505009, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio em Educação Especial, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE FUNDAMENTAL, da E.B. Avelino Werner, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3157/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora EDILENE RUSSEL DOS SANTOS ROSA, matrícula nº 768003, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Elias Adaime, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3158/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora BARBARA SORA, matrícula nº 1866102, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Elizabeth Malburg, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N° 3159/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CRISTIANE FREITAS, matrícula nº 2473602, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 01 de agosto de 2024.

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N° 3160/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LUCAS FAUSTINO DE PAULA, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3161/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 773/2024, da Gerencia de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - GPMSO, resolve FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 3118/2024, de 19 de julho de 2024 , publicada no Jornal do Município – Edição nº 2832, de 19 de julho de 2024, que CONCEDEU LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ao servidor Juliano Woichikosky, matrícula nº 2572601, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 18 de julho de 2024.

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 3162/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1580/2024 e 1133/2024, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2505803	Aline Natiele Pessi Silveira Santos	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/08 a 17/12/24
2240203	Ana Luiza Rodrigues Firmo	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/08 a 17/12/24
287234	Angela Maria dos Santos	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/08 a 17/12/24
2599701	Fabiano Meschke	10 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 17/12/24
2636101	Fabricio dos Anjos de Souza	30 horas	Professor	Matemática	Permanente	01/08 a 17/12/24
1917405	Leonir Maria André	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/08 a 17/12/24
2610501	Maiara Bortolussi de Oliveira	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/08 a 30/09/24
2632901	Monique Ester Parangaba de Oliveira Rodrigues do Rosário	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/08 a 17/12/24
2599101	Taise Regina Cardoso Santiago	20 horas	Professor	Ciências	Permanente	01/08 a 17/12/24
2500002	Thiago Alexandre Campos	30 horas	Professor	Arte	Permanente	01/08 a 17/12/24
1132903	Yara da Costa	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/08 a 17/12/24

Itajaí, 24 de julho de 2024

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3163/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1573/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 224541/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1424609	ADRIANA CORREA AGUIAR	Professor- Anos Iniciais	A7-20h	A8-20h	19/07/2024
4887001	ADRIANA VARGAS MENDONCA	Professor- Anos Iniciais	C9-40h	C10-40h	15/07/2024
613410	DENISE FELISBERTO	Professor- Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	18/07/2024
1784206	FRANCIELE MARA DOMINGOS DOS ANJOS	Professor- Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	17/07/2024

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3164/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1572/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 224720/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1759008	ANA CLAUDIA DOS SANTOS DUARTE	Agente em Atividades de Educação	A8-30h	A9-30h	12/07/2024
2225301	JOARES SANTOS	Agente de Apoio em Educação Especial	A4-40h	A5-40h	19/07/2024
1608806	TALITA DUARTE COELHO MENEGASSO	Agente de Apoio em Educação Especial	A5-20h	A6-20h	18/07/2024
1734505	VANESSA CRISTINA CORREA	Agente em Atividades de Educação	A8-30h	A9-30h	18/07/2024

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3165/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1576/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 225076/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1424609	ADRIANA CORREA AGUIAR	Professor-Anos Iniciais	II	III	19/07/2024
608811	ANA CAROLINA STAHELIN PAULO	Professor-Educação Infantil	III	IV	16/07/2024
1195804	ANA PAULA DE SIMAS	Professor-Educação Infantil	I	II	17/07/2024
1566701	LUCILENE ANDREIA PERINI	Professor-Educação Física	III	IV	16/07/2024
1176426	MARIA APARECIDA VIEIRA	Professor-Educação Infantil	II	III	18/07/2024
796908	MARINÊS VENTURA	Professor- Anos Iniciais	III	IV	17/07/2024
203701	RANUZIA DE SOUZA PEREIRA	Professor- Anos Iniciais	II	III	16/07/2024

Itajaí, 24 de julho de 2024

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3166/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º - TORNAR NULO a portaria nº 3100/2024, de 19 de julho de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2832, de 19 de julho de 2024, que concedeu REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO, ao servidor VITOR HUGO FRIEDRICH DIOGO, matrícula nº 5005503.

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3167/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 745/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
CILMARA MARIA ANACLETO SCHROEDER	464405	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	05/07/24 A 19/07/24
LUCIANE BRUCE FARIAS DA ROSA	728703	PROFESSOR	30	05/07/24 A 03/08/24
SORAIA MARIA BALDANÇA DE RAMOS	1772911	PROFESSOR	2	16/07/24 A 17/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3168/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante à C.I. 769/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - "O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais", à servidora abaixo relacionada:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
1503201	CRISTIANE MARA SILVA	PROFESSOR	01/08/24 A 31/07/25

Itajaí, 24 de julho de 2024

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3169/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora LIANA MARTINS, matrícula nº 1512401, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3170/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 772/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
FERNANDA VILMA SANTANA	1587807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	16/07/24 A 17/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 3171/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARCELA APARECIDA FURTADO, matrícula nº 1456109, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Dayana Maria de Souza, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de agosto de 2024.

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N° 3173/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337,

de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CLARA ADRIELLI JEREMIAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Dayana Maria de Souza, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3175/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 5185/2024 e do Ofício nº 252/2024, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora MARLENE REIS, matrícula nº 402102, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 10 de julho de 2024.

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3176/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 5345/2024 e do Ofício nº 256/2024, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor SÉRGIO MACHADO, matrícula nº 417003, ocupante do cargo de provimento efetivo de ARTÍFICE II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 12 de julho de 2024.

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3177/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 746/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANDRE AMADEO ZILIO	2050302	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	04/07/24
ANNELIZE SABEL	1250604	ENFERMEIRO	1	06/07/24
BARBARA STEFANI PATRICIO	1734205	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	08/07/24 A 09/07/24
BIANCA FERREIRA	2386701	PROFESSOR	2	01/07/24 A 02/07/24
DEISE CORREIA	1172601	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1	05/07/24
GRAZIELLE ALVES BENTO	2241901	MÉDICO	1	04/07/24
GREICI MARQUES REIS LIMA DA SILVA	1816401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	05/07/24
JANKARLA DE CASTRO	1152402	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1	05/07/24
LEONARDO MARTIM DIAS	2158701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	05/07/24
LILIANI APARECIDA MONTAGNA DA SILVA	2633501	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	3	05/07/24 A 07/07/24
MARINA URIARTE FRANCISCO SCHAUFFERT	220601	ENFERMEIRO	1	04/07/24
SILVANA DA SILVA GASPERI	1494601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	08/07/24 A 09/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3178/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 747/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
CLAUDIA MARA DE BORBA VIEIRA	2032901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	03/07/24
FABRICIO MATTOS RODRIGUES	1849601	PROFESSOR	01	02/07/24
FERNANDA TORRES KOSSMANN TRUSZ	1710404	PROFESSOR	01	04/07/24
IARA PRIMITIVO	2163501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	04/07/24
IEDA APARECIDA LUCKSIK BERTI	1515213	PROFESSOR	01	05/07/24
JULIANA IOMES	2433601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	03/07/24
LETICIA BRAGA VIANNA	2157901	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	03/07/24
MARIANA MICHNOSKI CONCEIÇÃO DA SILVA	1932101	PROFESSOR	01	03/07/24
MAYARA MARTINS BAPTISTA TIBURCIO	1754405	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	03/07/24 A 04/07/24
MICHELLE RUBIA CAETANO	2096204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	02/07/24
NOEMIA OLIVEIRA PEREIRA	2092201	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	12/07/24
SILVANA DEBORA DOS SANTOS	2309602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	03/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.° 3179/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 749/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANDREIA PEREIRA DE ANDRADE	2508101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	10/07/24 A 12/07/24
ANTONIO PEREIRA FILHO	1891301	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	03/07/24
EDINA TEREZINHA FRANCISCO CUNHA	1553411	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	03/07/24, 04/07/24
ELIZANDRA KARINE DE BORBA SABINO	2291001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	13	04/07/24 A 16/07/24
FLAVIA ROBERTA DA SILVA T DO NASCIMENTO	1980301	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	09/07/24 A 10/07/24
GISLEINE KARLA ZANELLA GONCALVES	2135202	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	09/07/24
NELI ISABEL DA SILVA	1669806	ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE	02	08/07/24 A 09/07/24
ROSANA CRISTINA MOURA BONFIM	2286801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	09/07/24
ROSE ALEXSANDRA LANA	864021	PROFESSOR	01	10/07/24
ROSEMERY DE ANDRADE TOMASI	128801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	08/07/24 A 12/07/24
SOLANGE DE FATIMA DA SILVA SCALZAVARA	1293611	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	27/06/24
SUZIANE PATRICIA PEREIRA	1562301	PSICÓLOGO	01	28/06/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.° 3180/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 1583/2024/DGP/SME, resolve **LOTAR POR CONCURSO**, em conformidade com a Lei n° 1.920, de 03 de dezembro de 1981, Decreto nº 6.136 de 08 de agosto de 2.000, disciplinado pelo Edital de Concurso Público nº 030/2022, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Edital n° 030/2022

SERVIDOR	CARGO	C.H.	TURNO	LOTAÇÃO
EVERSON BERTUCCI	PROFESSOR- ARTE	30	M/V	E.B. PROFª EDY VIEIRA W. ROTHBARTH
FRANCIELLY GARDINI FRAGNANI	PROFESSOR- ARTE	10	N	C.E. DE CORDEIROS

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.° 3181/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 751/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALEX JOSE MAFRA	1132601	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	11/07/24
ANA LUCIA DOS SANTOS	620708	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	08/07/24
BETIANE CAMILA POLHEIN	1500306	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	09/07/24
CARLA MARIA RAMOS SILVA	530401	ENFERMEIRO	02	27/06/24 A 28/06/24
ERAELTA SOUZA DA SILVA	2434601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	09/07/24
GISELLE LIMA COUCEIRO	1846601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/07/24
JANETE FATIMA CAMARGO GONÇALVES	2590201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	09/07/24
LORRAINE DE ARAUJO SANTOS SCHUBERT	1954301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	08/07/24
MICHELLE MACHADO DA SILVA	1748405	PROFESSOR	01	10/07/24
ROSE MARI COLOMBELLI	301	ASSISTENTE SOCIAL	01	04/07/24
THAINA GONÇALVES DANTAS GODINHO	2149406	PROFESSOR	02	09/07/24, 10/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.° 3182/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 750/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
CAROLINE DA COSTA REGUEIRA	2515701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	6	10/07/24 A 15/07/24
CLEANY MARIA E MOTA	2206105	PROFESSOR	16	18/07/24 A 02/08/24
CRISTIAN ANTONIO UTZIG	679709	PROFESSOR	60	08/07/24 A 05/09/24
DEBORA REGINA PEIRAO	1422607	PROFESSOR	10	09/07/24 A 18/07/24
GIOVANA DOS SANTOS	1903003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	27/06/24 A 11/07/24
GIOVANA GARCIA CHAVES	2431101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	14	08/07/24 A 21/07/24
GRECI NATACHA MABA	1859902	PROFESSOR	60	05/07/24 A 02/09/24
IMARA ROSANA JACINTO DA SILVA	1645705	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	14	09/07/24 A 22/07/24
IZONARA RAFAELLA DA SILVA DOS SANTOS	1927602	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	05/07/24 A 03/08/24
MALBA APARECIDA DE MEDEIROS FELICIANO	1724204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	12	08/07/24 A 19/07/24
MARCIA SANTOS POLINSKI	160701	PROFESSOR	30	12/07/24 A 10/08/24
NILSETE DA SILVA	2355201	PROFESSOR	10	09/07/24 A 18/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3183/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante às C.I nº 1584/2024, resolve **LOTAR POR CONCURSO**, em conformidade com a Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, Decreto nº 6.136 de 08 de agosto de 2.000, disciplinado pelo Edital de Concurso Público nº 050/2019, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Edital nº 050/2019

SERVIDOR	CARGO	C.H.	TURNO	LOTAÇAO
GILIANE KAMERS	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	40	M/V	E.I. MARIA PERPÉTUA PEREIRA
NAIARA APARECIDA MARCUS	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	40	M/V	E.B. CÍVICO MILITAR MELVIN JONES
FLÁVIA REGINA CORREIA BORGES	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	20	V	E.B. FRANCISCO CELSO MAFRA
ADRIANA CORREA DOS SANTOS	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	20	V	E.B. PROFª INÊS CRISTOFOLINI DE FREITAS
ARIANE SCOLARI DOS SANTOS	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	20	V	E.B. PROF. MARIA ROSA HELENO SCHULTE

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3184/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 748/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA BOAVENTURA PEREIRA	143401	EDUCADOR SOCIAL	30	05/07/24 A 03/08/24
DANIELLE BILOBRAN	1556801	FARMACÊUTICO	1	05/07/24
ELISANGELA CHRISTIANE LAMIM MARCHI	934604	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	05/07/24
FERNANDO CARLOS PROENÇA	1265601	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	30	08/07/24 A 06/08/24
JESSICA MANOELA PORTO	1755305	PROFESSOR	1	05/07/24
LIA PACHECO DA SILVA	1752204	PROFESSOR	1	08/07/24
MAINDRA NATALLY BRAZ	1726205	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	05/07/24
MARCELO DE OLIVEIRA LAZZARONI	1928902	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	03/07/24
PATRICIA CRISTINA PAHL SOARES	2203106	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	08/07/24 A 09/07/24
PAULO SERGIO LESNIESKI	181701	PROFESSOR	1	05/07/24
TEREZINHA APARECIDA BUSS DE CARVALHO	1577704	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	60	04/07/24 A 01/09/24
VANESSA REGINA GONÇALVES	2195605	PROFESSOR	1	04/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3185/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 752/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA JUSTI SOARES	1337809	PROFESSOR	1	05/07/24
ANDREA CREUZA DA SILVA	1724606	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	08/07/24 A 09/07/24
ELIANA ALVES	1111601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	08/07/24
ELIJANE DA SILVA DE OLIVEIRA SALES	2330601	ENFERMEIRO	1	05/07/24
ELISANGELA DOS SANTOS CARVALHO PADILHA	850401	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1	09/07/24
ISABEL CRISTINA JORDÃO VICENTE	614801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	08/07/24 A 12/07/24
IVONETE DE FATIMA PEIXOTO	735401	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1	08/07/24
MEYKE SCHUTZE DE BORBA	615601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	08/07/24
PATRICIA DOS SANTOS FIDELIS	1461502	FARMACÊUTICO	1	08/07/24
SANDRA REGINA WEINGARTNER	1836303	ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE	3	08/07/24 A 10/07/24
TATIANA DA LUZ CARDOSO	2449201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	08/07/24
THAYNA AGUIRRES AZEVEDO	2440301	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	05/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3186/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 754/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANA CLAUDIA CAVASINI	2306001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	10	10/07/24 A 19/07/24
CARLA DA SILVA EMILIO	2552602	PROFESSOR	9	11/07/24 A 19/07/24
ELENIR DOS SANTOS DE BRITTO	1870101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	05/07/24
HERTA VIVIAN VOIGT BATISTA	1497707	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	05/07/24
IVANA MIRANDA DAY	1623307	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	05/07/24
JOSIANE ASSINI	2226701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	01/07/24
RITA DE CASSIA TOMASI NASCIMENTO	1686107	PROFESSOR	1	08/07/24
SILENE DE SOUZA	1505009	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	05/07/24
TANIA MARA VIRICIMO BERGER	2508201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	90	17/07/24 A 14/10/24
TATIANA WILLRICH BINA	1785103	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	04/07/24 A 05/07/24
VANUSA ROSA VENANCIO DOS SANTOS	2439601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	7	11/07/24 A 17/07/24
XENIA AMARAL MATOS	2358901	PROFESSOR	60	17/07/24 A 14/09/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.° 3187/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 755/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALINE ADRIANA GIRARDI COMELLI	1142801	RESTAURADOR DE LIVROS	30	10/07/24 A 08/08/24
ANDRE MATOS MENDONÇA	2274301	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	2	12/07/24 A 13/07/24
DAVID ALEXSANDRO COELHO	1801103	PROFESSOR	8	08/07/24 A 15/07/24
JACQUELINE DIETTRICH DE OLIVEIRA	1463504	MOTORISTA	174	11/07/24 A 31/12/24
JACQUELINE MARIANO DA S DO NASCIMENTO	770308	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	50	20/07/24 A 07/09/24
KEZIA MAUES CRICHI	2218401	ENFERMEIRO	1	28/06/24
MARIA DE FATIMA LINHARES	1425117	ADMINISTRADOR ESCOLAR	60	09/07/24 A 06/09/24
MARILI WERNER MARQUIOLI	1082005	PROFESSOR	8	12/07/24 A 19/07/24
MILENA NICOLAU MAIA	1616101	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	14	08/07/24 A 21/07/24
MIRIAN DA SILVA DE ALMEIDA	1112902	TECNICO ENFERMAGEM	7	05/07/24 A 11/07/24
SILVIA AZEVEDO	88403	PROFESSOR	10	09/07/24 A 18/07/24
TIAGO ROSENDO DA SILVA SANTO	2540801	GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	2	12/07/24 A 13/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.° 3189/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 756/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANA PAULA CONTE REINHEIMER	1619713	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	05/07/24
BRUNA HELOISA FERNANDES	2324303	PROFESSOR	5	08/07/24 A 12/07/24
ELIZETE GOIS CARDOSO	1882102	PROFESSOR	1	05/07/24
LUANA HAMMES BERNARDO	2590101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	09/07/24
LUCIANE DA SILVA D AVILA	2232601	ENFERMEIRO	2	27/06/24 A 28/06/24
MARGARETE CONCEIÇAO CANDIDO PEREIRA	915108	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	09/07/24
MARIA HELENA GALABAROF TOTH	221101	ENFERMEIRO	1	08/07/24
MARLON FRANCISCO CRISTOFOLI	2256111	PROFESSOR	1	05/07/24
RENATA MENDES MADEIRA	321705	PROFESSOR	3	08/07/24 A 10/07/24
ROSA MARIA DA SILVA DA COSTA	1787001	TECNICO EM ENFERMAGEM	1	08/07/24
RUBIA LILIANA DA ROCHA DA ROSA	1087821	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	05/07/24
VILSON SCHOLLES	1871101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	05/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3188/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I nº 1593/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 227915/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1702107	ANA MARIA TRINDADE FRANCISCO	Professor-Educação Infantil	A3-40h	A4-40h	18/07/2024
2602	ROSEMARI LOPES DE MELLO	Professor-Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	20/07/2024
1102502	ROSIMAR RUTSATZ WESTPHAL	Professor-Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	21/07/2024

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3190/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1590/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 227672/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** ao servidor abaixo relacionado, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1809902	RONAN ADINAEL PINHEIRO	Professor – Educação Especial	II	III	23/07/2024

Itajaí, 24 de julho de 2024

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.° 3191/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1589/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 227648/2024-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2185801	GERSICA GARCIA BARBOZA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	I	II	22/07/2024

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3192/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 757/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALINE DAIANE SOUZA BRITO	1936003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	05/07/24
CAROLINE MORAUER DE ALMEIDA DA VEIGA	1799302	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	08/07/24 A 09/07/24
DANIELA APARECIDA DRANKA REIS	1702304	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	11/07/24 A 12/07/24
EDSON DOS SANTOS	806101	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	60	08/07/24 A 05/09/24
ELAINE DE OLIVEIRA	637206	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	04/07/24
ELISAMA HELENA SANTIAGO MARIANO	657402	PROFESSOR	1	08/07/24
EURIPEDES MELO NETO	2539801	GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	1	06/07/24
ILANA DE CASTRO	2243801	ENFERMEIRO	2	08/07/24 A 09/07/24
MELANY FELTRIN DOS SANTOS	2034702	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	05/07/24
SHIRLEY DA SILVA	1823705	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	10	12/07/24 A 21/07/24
THAMARA GARCIA DEL MIR	2024401	PSICÓLOGO	3	08/07/24 A 10/07/24
VANESSA LACI DA SILVA	2432601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	08/07/24 A 09/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3193/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 758/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
CHRISTIANNE BARRETO ARRIAGA FERNANDES	2311401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	08/07/24
CINARA CATARINA GONÇALVES CAVANHA REBELO	1111501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	08/07/24 A 09/07/24
DARIELY DAIANE STIEHLER DA ROSA	1576204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	09/07/24
FERNANDO PETER SCHEFFER MOREIRA	2403302	PROFESSOR	2	08/07/24 A 09/07/24
GLADYS CRISTINA BONI	1713307	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	10/07/24
GUILHERME SUDARIO SANTANA	2360701	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1	08/07/24
ISABEL CRISTINA TAVARES CARAZZAI	1422802	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	09/07/24
JESSICA MIRANDA DOS SANTOS	2328905	PROFESSOR	1	08/07/24
MARILDA SPERANDIO	1886601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3	10/07/24 A 12/07/24
MONICA KUHNEN	2552901	PROFESSOR	1	09/07/24
PATRICIA MACHADO DA SILVA	2521701	PROFESSOR	3	10/07/24 A 12/07/24
TIBERIO ADÃO DE OLIVEIRA JUNIOR	2091301	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	07/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3194/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 759/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA PAULA MORAES BAHR	2376503	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	11	09/07/24 A 19/07/24
ANA CLAUDIA DA SILVA	1639606	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	09/07/24 A 12/07/24
CRISTIANA MORAES BORGES	2318101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3	10/07/24 A 12/07/24
CRISTIANE COPPI SCHAEFER	612802	PROFESSOR	1	09/07/24
DAIANE AROCHA DA ROSA	1955701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	09/07/24
FABIANNE RAFAELA FARIAS FERNANDES	1765104	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	09/07/24
KARINE VIEIRA INACIO	1748702	PROFESSOR	7	15/07/24 A 21/07/24
LIANE LOPES DA VEIGA	615201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	10	11/07/24 A 20/07/24
LILIANE CHAVES CABRAL	1616702	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12	09/07/24 A 20/07/24
MARCIA ESSER FALCÃO	1927203	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	09/07/24 A 11/07/24
MARIA CAROLINA CUGOLA LUDWIG	1921202	PROFESSOR	3	10/07/24 A 12/07/24
RAFAELA OLIVEIRA ALENCAR	2258903	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	10/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3195/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 760/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANDREA DA SILVA	1524111	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	8	12/07/24 A 19/07/24
CRISTIANE DOS SANTOS LIMA	2178701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	07/07/24
CRISTIANE MARA SILVA	1503201	PROFESSOR	1	05/07/24
DAIANE GOMES DOS SANTOS	1783905	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	09/07/24
GREYCIANE DIAS PEIRAO	614602	PROFESSOR	1	08/07/24
JUNANCIR DA SILVA	2269401	PROFESSOR	1	08/07/24
KAMILLA RODRIGUES FELICIANO CORREA	2538201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	3	09/07/24 A 11/07/24
MARCIA DANIELA FERREIRA COSTA	2174701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	90	10/07/24 A 07/10/24
MARIA JOSE LIMA LESSA	176401	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	08/07/24
MARIA LUNACIL COSTA MALIMPENSA	1346501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	10	11/07/24 A 20/07/24
RAFAEL ALGUSTO RAFAELLI	2283901	FARMACÊUTICO	5	08/07/24 A 12/07/24
SAMIRA COSTA	2585801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	09/07/24 A 10/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3196/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1594/2024/DGP/SME – SIPE nº 227966/2024-e e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** à nomeação por concurso dos nomes abaixo relacionados**,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Edital nº 030/2022

Ordem	Nome	Cargo	Portaria
10	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MENEGAZZO	Orientador Educacional – 40h	1522/2024
11	MELISSA SAMANTA HOLETZ	Orientador Educacional – 40h	1522/2024
12	CLEBER NOVAIS DE SOUZA	Orientador Educacional – 40h	1522/2024

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3197/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 228369/2024-e, e ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO,** nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora abaixo relacionada do cargo de provimento efetivo**,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2149003	Andrea Teresinha da Silva Fronza	Agente de Apoio em Educação Especial	40h	01/08/2024

Itajaí, 24 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3198/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante à C.I. 788/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - "O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais", à servidora abaixo relacionada:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
160501	KEITY FABIANA RODRIGUES	PROFESSOR	01/08/24 A 31/07/25

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3199/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 764/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA CRISTINA XAVIER	1228012	PROFESSOR	1	08/07/24
CAMILA ALMEIDA CALDERON MARTIM	1866502	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	05/07/24
CARLOS MARIO FERNANDES CORIA	2149303	PROFESSOR	3	07/07/24 A 09/07/24
CAROLINE TOMAZZI	1696701	FISIOTERAPEUTA	1	08/07/24
CLAUDIO EUCLIDES FIDELIS	291502	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	09/07/24
GRASIELA PESSI	1338223	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	09/07/24 A 12/07/24
ISABEL ALEXSANDRA SILVA DOS REIS SANTOS	1658701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	04/07/24
LOURDES APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	1302514	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	08/07/24 A 12/07/24
MAGDA HELENA PALHANO DOS SANTOS	1269009	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	08/07/24 A 09/07/24
MAYARA LEANDRA PENA MAESTRI	1583007	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	09/07/24
MIRIAM DO ROCIO YAMAMOTO	2210808	PROFESSOR	2	09/07/24 A 10/07/24
SIMONE APARECIDA MIRANDA SETTI	182101	PROFESSOR	1	08/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 3200/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante informações advindas da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2423503	Manuella Lopes Pereira	30h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	13/07 a 13/08/2024

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3201/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 770/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALINE TEIXEIRA ALVES	1964402	PROFESSOR	30	12/07/24 A 10/08/24
ANGELA DA COSTA MARTINS	1744804	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	7	15/07/24 A 21/07/24
DEBORAH COLARES	4020001	ENFERMEIRO	60	16/07/24 A 13/09/24
ELOISA REGINA TURCATTO	859302	PROFESSOR	30	16/07/24 A 14/08/24
JOSIANE CRISTINA PONTIOLI	2307901	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60	11/07/24 A 08/09/24
KAREN RAEDER GALM	2287001	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	60	04/07/24 A 01/09/24
MARCOS GERALDO BENEDET	1187201	CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	45	15/07/24 A 28/08/24
MARIA APARECIDA TAVARES	1602302	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	11/07/24 A 09/08/24
PEDRO LEONARDO SILVA	2540601	GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	1	23/06/24
SANDRO VERGILIO FRANCISCO	1804806	INSTRUTOR DE INFORMATICA	14	11/07/24 A 24/07/24
SUSANA REGINA LYRA CASTRO	173901	MÉDICO	19	16/07/24 A 03/08/24
VANILDA CORREIA BATISTA	815801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃOMARCIA	60	15/07/24 A 12/09/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3203/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 762/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANDREZA PIRES SOARES	1795502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	09/07/24
BRUNA RAMOS CORDOVA	2518401	ASSISTENTE SOCIAL	1	10/07/24
CRISTIANE DOS SANTOS LIMA	2178701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	08/07/24 A 09/07/24
FERNANDA CAROLINA DOS SANTOS	2515801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	08/07/24
GIOVANA DOS SANTOS	1903003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	12/07/24
LUCILENE PEREIRA DE ALMEIDA KLABUNDE	1639804	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	10/07/24
MARIA MALVINA ZABINI	2182601	ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE	1	05/07/24
MIRELLA INACIO ZARRILLI	1112805	PROFESSOR	1	10/07/24
OTILIA PEREIRA	1259002	ARTIFICE	2	11/07/24 A 12/07/24
RENATA VIEIRA	1743405	PROFESSOR	1	11/07/24
RUBIA CRISTINA DOS SANTOS	616603	PROFESSOR	2	11/07/24 A 12/07/24
THALITA LORENA DE OLIVEIRA PODEROSO	2511001	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	11/07/24 A 12/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 3202/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante informações advindas da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2303705	Diego Bittencourt	30h	Professor	Inglês	Especial	23/07/2024 a 23/08/2024

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3204/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 763/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANA APARECIDA MENEGASSO	1087102	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	7	15/07/24 A 21/07/24
EDNA DOS SANTOS CARVALHO LAVERDE	272002	PROFESSOR	7	15/07/24 21/07/24
JUCIMARA DA ROCHA RAMOS	671703	SUPERVISOR ESCOLAR	10	11/07/24 A 20/07/24
MARCIA HILDA DE SOUZA VEIGA	2002002	AGENTE EM ATIVIDADES DEEDUCAÇÃO	10	11/07/24 A 20/07/24
NESTOR DANIEL HUACO PALOMINO	1106501	MÉDICO	1	08/07/24
ROSEMARI MORAIS BENTO	1125602	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	120	03/07/24 A 30/10/24
ROSILENE DE AVILA HONORATO	1667202	PROFESSOR	11	09/07/24 A 19/07/24
THIAGO VINICIUS BASTIAN	2202201	PROFESSOR	5	15/07/24 A 19/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3205/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 761/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANDREIA WEIS	2354101	PROFESSOR	1	08/07/24
JAIANE RENATA SOUZA	1767603	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	09/07/24
JAQUELINE SARTOR SARDANHA	2017808	PROFESSOR	3	09/07/24 A 11/07/24
JOICE CRISTINA PEREIRA	2316001	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	2	09/07/24 A 10/07/24
JULIANA VIEIRA LOPES	1338314	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	11/07/24 A 12/07/24
LIGIA MARA CARVALHO DA SILVA SOARES	1503602	PROFESSOR	1	10/07/24
PATRICIA SILVA	1361314	PROFESSOR	5	15/07/24 A 19/07/24
PRICYLLA DAIANE FELSKY DE BRUM	1175502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	11/07/24
RENATA BALDUINO	1290104	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	10/07/24
ROSEMERY DE ANDRADE TOMASI	128801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	6	14/07/24 A 19/07/24
TANIA DIAS	1798704	ADMINSITRADOR ESCOLAR	4	09/07/24 A 12/07/24
TATIANE MIRANDA	2167101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	11/07/24 A 12/07/24

Itajaí, 24 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO GABINETE

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47

ATA 138 DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEGUNDO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI NO EXERCÍCIO DE 2024. Ao vigésimo dia do mês de maio do ano de 2024, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 121 da Lei Complementar 13/2001, ocorreu a Assembleia Ordinária do Décimo Segundo Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Eliane dos Santos Carvalho, Adriana Espezim Schlogl, Alessandra Hilda da Silva, Edlia Farias Klever, Elisangela dos Santos C. Padilha, Geliandra Pereira Johannsen, Jessica Goetsch de Q. Veríssimo, Jucilene Zuraide de Melo Nagel, Larissa Munzfeld Berci, Lariza Alves dos Santos e Valdirene Gonçalves de Sousa Silva, sob a presidência da primeira conselheira mencionada. Inicialmente, acusamos o recebimento dos balancetes e documentos contábeis dos meses de janeiro e fevereiro de 2024, bem como o relatório de gestão de investimentos referente aos mesmos meses. O relatório incluía informações sobre: "Distribuição da Carteira, Retorno da Carteira por Ativo, Rentabilidade da Carteira (em %), Rentabilidade e Risco dos Ativos, Análise de Risco da Carteira, Liquidez e Custo das Aplicações, Movimentações, Enquadramento da Carteira à Resolução 4963/2021 e à PI 2024". Além disso, acusamos o recebimento das Comunicações Internas nº 120/24/COInvest, encaminhando ata nº 112 do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Itajaí, bem como a ata 111 do mesmo comitê, disponíveis no site do IPI. **Primeira pauta do dia - Análise e parecer sobre a prestação de contas do IPI:** As atas do comitê de investimentos e o relatório de investimento, revelam que, em relação à Evolução da Execução do Orçamento do RPPS, o Regime de Repartição Simples apresentou déficits de R$ 1.270.164,18 em janeiro e R$ 1.611.387,13 em fevereiro, enquanto o Regime de Capitalização obteve resultados positivos de R$ 11.025.134,90 em janeiro e R$ 8.591.717,84 em fevereiro. Quanto aos Dados Atualizados dos Fluxos de Caixa e Investimentos, os totais de recursos foram de R$ 1.492.741.658,18 até 31 de janeiro de 2024 e R$ 1.542.077.686,09 até 29 de fevereiro de 2024. Na análise da alocação de recursos nos meses de janeiro e fevereiro, observamos que os maiores montantes estão alocados em Títulos Públicos e Fundos de Renda Fixa, representando 64,85% e 63,42% do total dos recursos alocados, respectivamente, em janeiro e fevereiro. Essa concentração pode sugerir uma estratégia

conservadora visando segurança e estabilidade nos retornos, embora haja também alocação em outras classes de ativos para diversificação e redução de riscos. No que diz respeito à Rentabilidade, foi registrada em janeiro em 0,71%, abaixo da meta atuarial de 0,84%, e em fevereiro em 1,50%, superando a meta atuarial de 1,25%. Quanto ao Total de Recursos, houve um aumento de R$ 1.492.741.658,18 em janeiro para R$ 1.542.077.686,09 em fevereiro. Em relação aos documentos contábeis, constatou-se no relatório de evolução da Receita e Despesa de janeiro que houve um repasse parcial da contribuição patronal de apenas R$ 24.879,66, representando aproximadamente 4,47% do valor mensal. Esse montante foi compensado no mês seguinte, em fevereiro, quando o repasse foi de R$ 1.177.051,35. Nesse contexto, a conselheira Geliandra destacou a responsabilidade de todos na análise minuciosa dos documentos, dada a importância para o futuro das aposentadorias dos servidores, ponto este que recebeu o apoio de todos os presentes. A conselheira Jessica se prontificou para buscar mais informações sobre a situação, a fim de auxiliar os conselheiros a compreenderem melhor a situação, compromisso que cumpriu posteriormente. Continuando neste tópico, a conselheira Adriana levantou preocupações sobre os registros financeiros da ata nº 120/24/COinvest, destacando que houve um déficit mensal de aproximadamente 1,4 milhão em janeiro e um aumento para cerca de 23,1 milhões em fevereiro no Regime de Repartição Simples, ambos cobertos pelo tesouro. Embora esta presidente tenha sugerido que essa discrepância poderia ser atribuída a um atraso nos repasses do aporte por parte do município, corrigido somente em fevereiro, decidiu-se solicitar esclarecimentos, os quais foram fornecidos pelo servidor do IPI, Marcelo. Posteriormente, confirmou-se com o Diretor de Investimentos que a diferença entre janeiro e fevereiro decorreu do aporte da prefeitura a menor em janeiro e que resultado negativo de cerca de 12 milhões em janeiro que foi compensado em fevereiro. Houve uma discussão sobre a viabilidade de oficiar o Instituto e o Ente, se no futuro sobrevier ausências de pagamento dos apartes e do repasse do patronal. Ademais, observa-se a conformidade com as leis e regulamentos em vigor, refletindo uma situação contábil dentro dos padrões legais. Com base nas informações extraídas dos documentos mencionados, respaldadas pelos relatórios de Gestão e atas do Comitê de Investimento o Conselho emite uma recomendação favorável à aprovação das demonstrações financeiras correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024 do Instituto de Previdência de Itajaí. **Segunda pauta do dia - Solicitação de Capacitação.** O Conselho decidiu oficiar o Diretor de investimento para a organização de um curso sobre relatórios de investimentos, visando esclarecer dúvidas e aprimorar o conhecimento dos membros do conselho quanto as

nomenclaturas e outras informações utilizadas no relatório. **Na terceira pauta do dia,** ficou acordado que a Presidente do Instituto, em conjunto com a Presidente deste Conselho, emitirá uma comunicação aos representantes/Secretários do ente, evidenciando o papel do conselho fiscal, sua relevância e as prerrogativas legais para o exercício de suas atribuições, em conformidade com o Art. 116 da Lei Complementar 13/2021, que estipula: "*Incumbirá à administração municipal proporcionar ao CMP, ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Fiscal, os meios necessários ao exercício de suas competências*." Nada mais havendo a tratar, eu, Eliane dos Santos Carvalho, lavrei a presente ata, que foi assinada pelos conselheiros acima mencionados e referenciados.

Eliane dos Santos Carvalho
Presidente

Geliandra Pereira Johannsen
Suplente do Presidente

Elisangela dos S. C. Padilha
1° secretaria

Lariza Alves dos Santos
Suplente 1° secretaria

Valdirene Gonçalves de Sousa Silva
2° secretaria

Jucilene Zuraide de Melo Nagel
Suplente 2° secretaria

Jessica Goetsch de Queiroz Veríssimo
Representante Governamental - Titular

Alessandra Hilda da Silva
Representante Governamental - Suplente

Edlia Farias Klever
Representante Governamental - Titular

Larissa Munzfeld Berci
Representante Governamental - Suplente

Adriana Espezim Schlogl
Representante Governamental - Titular

Luis Fernando da Silva
Representante Governamental - Suplente

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47

ATA 139 DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEGUNDO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI NO EXERCÍCIO DE 2024. Aos quatorze dias do mês de junho do ano de 2024, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 121 da Lei Complementar 13/2001, realizou-se a Sessão Ordinária do Décimo Segundo Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Eliane dos Santos Carvalho, Adriana Espezim Schlogl, Edlia Farias Klever, Elisangela dos Santos C. Padilha, Geliandra Pereira Johannsen, Jessica Goetsch de Q. Veríssimo, Jucilene Zuraide de Melo Nagel, Larissa Munzfeld Berci, Lariza Alves dos Santos e Valdirene Gonçalves de Sousa Silva, sob a presidência da primeira conselheira mencionada. Inicialmente, acusamos o recebimento dos balancetes e documentos contábeis dos meses de março e abril de 2024, bem como o relatório de gestão de investimentos referente aos mesmos meses. O relatório incluía informações sobre: "Distribuição da Carteira, Retorno da Carteira por Ativo, Rentabilidade da Carteira (em %), Rentabilidade e Risco dos Ativos, Análise de Risco da Carteira, Liquidez e Custo das Aplicações, Movimentações, Enquadramento da Carteira à Resolução 4963/2021 e à PI 2024". Além disso, acusamos o recebimento das atas nº 113 e 114 do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Itajaí. Aberta a reunião pela presidente deste conselho, deu-se início a **Primeira pauta do dia - Análise e parecer sobre a prestação de contas dos meses de março e abril de 2024 no IPI:** Em relação a Análise das Receitas e Despesas, no **mês de março** as receitas totais ficaram no montante de R$ 16.319.804,45 tendo como principais fontes a contribuições sociais (R$ 8.089.803,44) e remuneração de investimentos (R$ 325.526,16). Menciona-se ainda os aportes financeiros no importe de R$ 11.710.457,57, para cobrir o déficit com Regime de Repartição Simples. Já o Total de Despesas Liquidadas de R$ 16.168.351,71 tendo como Principais Componentes o pagamento de Aposentadorias e pensões e Despesas com Pessoal no montante de R$ 414.830,29. **No mês de abril** o Total de Receitas foram no montante R$ 9.287.872,81 não diferente do mês de março sendo as Principais Fontes as contribuições sociais e remuneração de investimentos e os aportes Financeiros no valor de R$ 11.881.359,44. O Total de Despesas Liquidadas foram R$ 13.557.812,97 cujo Principais Componentes foram os pagamento das

Aposentadorias e pensões continuaram e Despesas com Pessoal no valor de R$ 420.941,13. Realizando uma Análise Comparativa em relação as Receitas: Observou-se uma redução na arrecadação total de março para abril. A conselheira Jessica apontou que em março a Câmara de Vereadores não repassou os valores integrais do patronal ao instituto, sendo a diferença coberta em abril. Em relação ao Resultado Financeiro: Em **março** observou-se Pequeno superávit de R$ 151.452,74 e em **abril** um Superávit de R$ 291.830,25. Quanto aos Investimentos: Em **março** a Rentabilidade dos Investimentos foi de 1,07%, superando a meta atuarial de 0,58%. Já em **abril** a Rentabilidade dos Investimentos foi de 0,21%, abaixo da meta atuarial de 0,80%. Durante a discussão das contas, a conselheira Jéssica trouxe à tona questões sobre os repasses do Ente para o Instituto. Ela esclareceu dúvidas levantadas na reunião anterior a respeito dos valores do patronal, informando que foram devidamente liquidados pelo ente. Além disso, a conselheira questionou as discrepâncias entre os valores transferidos mensalmente pelo Ente e os montantes demonstrados nos documentos contábeis. Para resolver essas dúvidas, solicitou-se a presença do contador Sr. Fernando, que explicou que as diferenças nos valores se devem aos pagamentos bloqueados de aposentados e pensionistas que não realizaram o recadastramento anual na data prevista por lei. Assim, seus proventos ficam retidos até a regularização. Ele esclareceu que o Ente efetua o repasse integral destinado aos pagamentos de pensões e aposentadorias, mas o Instituto retém os valores até que o recadastramento seja regularizado pelo pensionista ou aposentado. Ele reforçou que essa divergência é apenas uma questão de registro contábil e não resulta em prejuízo para o Ente ou para o Instituto de Previdência. A conselheira também observou que a compensação entre o RGP e o RPPS de abril não foi realizada e não consta nos relatórios. Esta questão será verificada na análise do exercício de maio. Se a compensação não tiver sido efetuada, o Conselho oficiará o Instituto para esclarecimentos. Uma dúvida anterior relacionada à ata 112 do comitê de investimentos foi esclarecida: tratava-se de repasses para o pagamento de precatórios dos aposentados do Regime de Repartição Simples, realizados em dois momentos: um de R$ 1.144.312,19 em 16/01/2024 e outro de R$ 247.218,12 em 31/01/2024. Com as discussões esgotadas e baseadas nas informações dos documentos contábeis e relatórios de gestão e atas do comitê de investimentos, este Conselho emite parecer favorável à aprovação das contas dos meses de março e abril de 2024 do Instituto de Previdência de Itajaí. **Segunda Pauta do Dia:** A Presidente deste Conselho anunciou que, na próxima reunião, o Diretor de Investimentos, Jean Polidoro, participará para fornecer orientações sobre o Relatório de Gestão de Investimentos, ajudando a esclarecer dúvidas sobre as nomenclaturas para melhorar a

interpretação dos conselheiros. Adicionalmente, a Diretora Presidente Maria Elisabeth informou que apresentará um vídeo mostrando o progresso das obras de construção da nova sede do Instituto. Sem mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Elisângela dos Santos Carvalho Padilha, lavrei a presente ata, que foi assinada pelos conselheiros acima mencionados e referenciados.

Eliane dos Santos Carvalho Presidente	Geliandra Pereira Johannsen Suplente do Presidente
Elisangela dos S. C. Padilha 1° secretaria	Lariza Alves dos Santos Suplente 1° secretaria
Valdirene Gonçalves de Sousa Silva 2° secretaria	Jucilene Zuraide de Melo Nagel Suplente 2° secretaria
Jessica Goetsch de Queiroz Veríssimo Representante Governamental - Titular	Alessandra Hilda da Silva Representante Governamental - Suplente
Edlia Farias Klever Representante Governamental - Titular	Larissa Munzfeld Berci Representante Governamental - Suplente
Adriana Espezim Schlogl Representante Governamental - Titular	Luis Fernando da Silva Representante Governamental - Suplente

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CMES
CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O FÓRUM DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA PARA COMPOR O CMES - BIÊNIO 2024/2026

O Conselho Municipal de Economia Solidária do Município de Itajaí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, e Lei Municipal nº. 5.245 de 12 de março de 2009, por meio da Diretora de Apoio ao Pequeno Empreendedor, Economia Solidária e Criativa, Sra. **Marjorie Kate Johansen Longo Basso Linhares, CONVOCA** os **Empreendimentos de Economia Solidária, as Instituições de Ensino Superior e Organizações Não-Governamentais, participantes do movimento de Economia Solidária no município de Itajaí** e com sede neste Município, para o **Fórum de Eleição dos representantes da sociedade civil,** a fim de compor o Conselho Municipal de Economia Solidária (CMES), biênio 2024-2026.

Art. 1º - A eleição dos Empreendimentos de Economia Solidária, das Instituições de Ensino Superior e Organizações Não-Governamentais que integrarão o Conselho Municipal de Economia Solidária do Município de Itajaí, biênio 2024-2026, dar-se-á por meio de Fórum de Eleição, que será realizado no dia **16 de agosto de 2024**, às **14h,** em primeira convocação, e às **14h15min,** em última convocação, na **Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos,** localizada à **Rua Manoel Vieira Garção, nº. 120, sala 1301, edifício Zen Tower, Itajaí/SC.**
§ 1º - A publicação do presente Edital será feita no Diário Oficial do Município Itajaí e tem caráter de Convocação Eleitoral.
§ 2º - Os Empreendimentos de Economia Solidária, as Instituições de Ensino Superior e Organizações Não-Governamentais eleitas exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Economia Solidária de Itajaí, admitindo-se apenas uma recondução.

Dos Eleitores

Art. 2º - Poderão votar, os representantes de todos os Empreendimentos de Economia Solidária, Instituições de Ensino Superior e Organizações Não-Governamentais participantes do movimento de Economia Solidária sediados no Município de Itajaí.
Parágrafo único - A eleição das representações acontecerá no âmbito das respectivas organizações, conforme as entidades disciplinadas nos incisos do Art. 3º deste edital.

Das Vagas

Art. 3º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Economia Solidária, biênio 2024-2026, representantes ou integrantes, formalmente indicados, de Empreendimentos de Economia Solidária, de Instituições de Ensino Superior e de Organizações Não-

Governamentais, desde que, com anuência formal de sua entidade/instituição, comprovem atuação de fato nos últimos dois anos.
§1º - A comprovação de participação dos empreendimentos econômicos solidários pode ser por meio de apresentação de carta de indicação do Centro Público de Economia Solidária – Idalina Maria Boni – e/ou do Fórum Litorâneo de Economia Solidária.
§2º - As vagas destinadas à sociedade civil serão distribuídas conforme representação especificada em lei, sendo:
I – quatro vagas para Empreendimentos de Economia Solidária;
II - uma vaga para Instituições de Ensino Superior; e
II – uma vaga para Organizações Não-Governamentais.
§ 1º- Poderão concorrer somente as entidades legalmente registradas, ou ainda que sem registro legal comprovem participação no movimento de Economia Solidária no município de Itajaí até a data da publicação deste edital, e que estas estejam devidamente representadas no dia do Fórum de Eleição, conforme determina este edital.
§ 2º - Cada titular do Conselho Municipal de Economia Solidária terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não-governamentais.

Art. 4º - Conforme previsto no Art. 4º da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária do município de Itajaí, são empreendimentos da Economia Solidária as cooperativas, associações, empresas de autogestão e outros grupos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
I - que sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho;
II - cujos patrimônios e resultados obtidos sejam revertidos para melhoria e sustentabilidade do empreendimento e distribuídos entre seus associados;
III - que tenham por instância máxima de deliberação a assembleia geral periódica de seus associados e por instâncias intermediárias aquelas que garantam a participação direta dos associados de acordo com as características de cada empreendimento;
IV - que adotem sistemas de prestação de contas detalhadas;
V - cujos associados sejam seus trabalhadores, produtores e/ou consumidores.
VI - que tenham como princípios a organização coletiva da produção e comercialização;
VII - que as condições de trabalho sejam salubres e seguras;
VIII - que respeitem a proteção ao meio ambiente e a todas as formas de vida;
IX - que respeitem a eqüidade de gênero e etnia;
X - que respeitem a não utilização de mão-de-obra infantil;
XI - que utilizem à prática de preços justos;
XII - que a participação de trabalhadores e trabalhadoras não associados seja limitada a 10% (dez por cento); e

XIII - cuja maior remuneração, com base no trabalho, não seja superior a 6 (seis) vezes a menor remuneração.
Parágrafo Único - O fato de a organização não dispor, ainda, de registro legal, desde que comprove a existência real ou a vida regular da organização, não impede a sua participação na Economia Solidária do município de Itajaí.

Da Proclamação dos Eleitos

Art. 5º - Serão proclamadas eleitas, as entidades definidas pelo Fórum de Eleição.

Art. 6º - O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado no prazo de 15 dias no Diário Oficial do Município.

Das Disposições Finais

Art. 7º - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 8º - Os conselheiros que representam as entidades escolhidas pelo CMES terão as seguintes responsabilidades:
I. Participar de reuniões ordinárias, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;
II. Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;
III. Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

Art. 9º - Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral paritária, assim como, pelos participantes votantes do Fórum de Eleição, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Economia Solidária de Itajaí.

Itajaí, 18 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Marjorie Kate Johansen Longo Basso Linhares
Diretora de Apoio ao Pequeno Empreendedor, Economia Solidária e Criativa

ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
Protocolo: 847692/2024
Notificado: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS AVIVAMENTO DA FE
CNPJ/CPF: 49.670.959/0001-23 Matéria: Reconhecimento de Isenção, Imunidade ou Não Incidência

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 138203/2024 que DEFERE o pedido. A publicação ocorre por terem resultado improficuas todas as tentativas de notificação por via postal.
A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 22 de julho de 2024.

Rodrigo Takayama Matsumoto
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2345201

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
Protocolo: 711-24-EMPRESAS-REV
Notificado: GERSON PRAZERES
CNPJ/CPF: xxx.690.109-xx
Matéria: Pedido de Revisão de Valor Venal, para fins de IPTU

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 138443/2024 que DEFERIU o pedido e consequente Notificação Fiscal 138458/2024. A publicação ocorre por terem resultado improficuas todas as tentativas de notificação por via postal.
A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 22 de julho de 2024.

Gabriel Cabral Tocantins
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2356502

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-3827/2019-2024
Intimado: FRANCISCO CARLOS PRIESS BORGES
CPF: *.960.719-****

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207[1] da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no **prazo de 15 (quinze) dias** do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:
a) **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is)**, **atualizada**, **de nº 25.607** 1º **Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC**;
b) Cópia do contrato de compra e venda ou permuta e eventuais aditivos;
c) Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is) ou cópia do contrato de financiamento bancário com força de escritura pública;
d) Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).
O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.
Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).
Observações:
a) Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar – CEP 88.301-425 – Itajaí – SC, no horário das 13:00 às 19:00 hs. ou pelo e-mail: processositbi@itajai.sc.gov.br
b) Na resposta a esta intimação **deverá** constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí, 23 de julho de 2024.

Roberto Marquetti dos Santos.
Auditor Fiscal Municipal.
Matrícula: 1536201

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Edital de publicação de reunião da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – CTAEIV
A Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CTAEIV, nos termos do art. 8°, da Lei Complementar 414/2022 por meio deste edital, torna pública a reunião a ser realizada no dia 02 de agosto de 2024 às 14:00h na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação localizada no 2° Piso do edifício da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alberto Werner,100, Vila Operária, Itajaí/SC com a seguinte pauta:

Processo n°: 5971-24-ITJ-REIV
Requerente: Venice brava house ltda
Atividade: Residencial Multifamiliar
Endereço: Av. Osvaldo Reis, nº 2300, Praia Brava, Itajaí/SC

CTAEIV – Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4325JG/2024

DATA: 25/03/2024
HORA: 15:03

AUTUADO
DOMETILA ROSA FERREIRA
CPF/CNPJ
414.983.649-34
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE MARCAL DUTRA, N83 - FAZENDA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.037.02.0375.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5285JG/2024
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 21 (VINTE E UM) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 13.097/2023 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM __/__/____

Publicação em Diário Oficial
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5363JG/2024

DATA: 28/02/2024
HORA: 13:38

INTIMADO
ESPOLIO DE TEREZA DA CUNHA PEREIRA
CPF/CNPJ
886.731.039-91
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. SANTINA ERNESTA DOS SANTOS, N169 - FAZENDA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.067.02.0122.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA SEM A DEVIDA LICENÇA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.OBTER A DEVIDA LICENÇA.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30(TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
*Lei 2763/1992 - Art. 10 - Independem de apresentação de projetos e responsabilidade técnica, ficando, contudo, **sujeitos à concessão de licença**, as seguintes obras e serviços:*

I. construção de dependências não destinadas a habitação humana, tais como: viveiros, telheiros com menos de 18 m2 (dezoito metros quadrados) de área coberta, ou obras similares;
II. galpões, viveiros, telheiros, galinheiros, sem finalidade comercial;
III. caramanchões e fontes decorativas;
IV. estufas e tanques de uso doméstico;
V. rebaixamento de meios-fios;
VI. construção de muros no alinhamento do logradouro;
VII. reparos nos revestimentos da edificação
VIII. reparos internos e substituição de aberturas em geral;
IX. construções de madeira de 80 m2 (oitenta metros quadrados) ou menos, e que não tenham estruturas especiais, conforme Resolução do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
X. construção de alvenaria com até 40 m2 (quarenta metros quadrados), desde que térrea e destinada exclusivamente a habitação unifamiliar.

RECEBIDO EM __/__/____

Publicação em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5374JG/2024

DATA: 12/03/2024
HORA: 13:55

INTIMADO
ABELARDO FRANCO JUNIOR
CPF/CNPJ
939.853.479-72
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ZOZIMO JOSE PEIXOTO, N61 - CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.067.06.0808.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;***
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

Publicação em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5375JG/2024

DATA: 12/03/2024
HORA: 13:59

INTIMADO
LONI LYGIA KOBARG CERCAL
CPF/CNPJ
522.727.109-72
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. HEITOR LIBERATO, N1010 - CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
202.011.05.0212.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. HEITOR LIBERATO, N1010 - CENTRO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

Publicação em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5377JG/2024

DATA: 12/03/2024
HORA: 14:24

INTIMADO
LÉOSUL PARTICIPAÇÕES LTDA.
ESPOLIO DE PAULO DAGNONI
CPF/CNPJ
08.399.390/0001-26
291.536.979-87
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JUVENAL GARCIA, N625 – CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.051.03.0090.0001.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA NO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

Publicação em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5376JG/2024

DATA: 12/03/2024
HORA: 13:59

INTIMADO
LONI LYGIA KOBARG CERCAL
CPF/CNPJ
522.727.109-72
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. HEITOR LIBERATO, N1010 - CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
202.011.05.0212.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como** aqueles cujos aspectos **técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

Publicação em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5378JG/2024

DATA: 12/03/2024
HORA: 14:24

INTIMADO
LÉOSUL PARTICIPAÇÕES LTDA.
ESPOLIO DE PAULO DAGNONI
CPF/CNPJ
08.399.390/0001-26
291.536.979-87
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JUVENAL GARCIA, N625 - CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.051.03.0090.0001.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

Publicação em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5379JG/2024

DATA: 12/03/2024
HORA: 15:22

INTIMADO
BENDITO LEVAIN LTDA
CPF/CNPJ
42.461.105/0001-98
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. CAMBORIU, N757 - FAZENDA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.024.01.0277.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
PLACA DE PROPAGANDA INSTALADA SOBRE MURO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PASSEIO PÚBLICO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A RETIRADA DA PLACA.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
V - depositar materiais de qualquer natureza, [...];

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 46- Consideram-se anúncios de propaganda as indicações por meio de letreiros ,inscrições, tabuletas, dísticos, legendas, cartazes, placas e faixas, visíveis da via pública,em locais freqüentados pelo público ou de qualquer forma expostos ao público, e referentes a estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, a empresas, produtos de qualquer espécie, de pessoa ou coisa.

Lei 2734/1992 - Art. 47- Nenhum anúncio de propaganda poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem prévia licença da Prefeitura, com o pagamento da taxa respectiva.
§ 2º - Os anúncios de qualquer espécie, luminosos ou não, com pinturas decorativas ou simplesmente letreiros, terão de submeter-se à aprovação da Prefeitura, mediante a apresentação de desenhos e dizeres, em escala adequada, devidamente cotados, em 02 (duas) vias, contendo:
II - a disposição do anúncio, ou onde será colocado;
III - as dimensões e a altura de sua colocação, em relação ao passeio;

Lei 2734/1992 - Art. 50 - São também proibidos os anúncios:
*II - pregados, colocados ou dependurados em árvores das vias públicas ou outros logradouros, e nos postes telefônicos ou de iluminação, **sem licença da Prefeitura;***

Lei 2734/1992 - Art. 54 -Qualquer alteração em anúncio de propaganda deverá ser precedida de autorização da Prefeitura.
RECEBIDO EM __/__/____

Publicação em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5408JG/2024

DATA: 21/05/2024
HORA: 15:24

INTIMADO
LUIS CARLOS DOS SANTOS
CPF/CNPJ
834.786.399-72
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE COPERTINO CHAVES, N632 - FAZENDA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.067.04.0340.0001.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL (AMPLIAÇÃO NOS FUNDOS).
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

Publicação em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5381JG/2024

DATA: 22/03/2024
HORA: 17:45

INTIMADO
LC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
CPF/CNPJ
28.769.958/0001-60
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JUVENAL GARCIA, N454 - CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.073.03.1198.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO (O PROCESSO 4586-21-ITJ-APA ESTÁ NA CAIXA DO REQUERENTE DESDE 2021).
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5409JG/2024

DATA: 21/05/2024
HORA: 16:12

INTIMADO
MUSSI 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
CPF/CNPJ
41.157.619/0001-91
LOCAL DA INFRAÇÃO
URUGUAI, N365 - CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.051.04.0247.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
LANÇAMENTO E/OU DEPÓSITO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE OBRA SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
I - efetuar escavações, remover ou alterar a pavimentação, levantar pavimento, passeio ou meio-fio, sem prévia licença da Prefeitura;
II - fazer ou lançar condutos ou passagens de qualquer natureza, subterrânea ou elevada, ocupando ou utilizando vias ou logradouros públicos, sem autorização expressa da Prefeitura;
III - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para obstrução de valos, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;
IV - despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais, nos logradouros públicos ou terrenos baldios;
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;
VI - transportar argamassa, areia, aterro, lixo, entulho, serragem, cascas de cereais, ossos e detritos, em veículos inadequados ou que prejudiquem a limpeza;
IX - embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

RECEBIDO EM __/__/____

Publicação em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5410JG/2024

DATA: 21/05/2024
HORA: 16:31

INTIMADO
COTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CPF/CNPJ
82.900.648/0001-89
LOCAL DA INFRAÇÃO
URUGUAI, N520 - FAZENDA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.077.04.0190.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA URUGUAI, N520 - FAZENDA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

Publicação em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5412JG/2024

DATA: 21/05/2024
HORA: 16:44

INTIMADO
OTAVIO ROSEMBROCK
CPF/CNPJ
309.499.809-78
LOCAL DA INFRAÇÃO
MANOEL FERMIANO DO NASCIMENTO - SERVIDAO, N414 - CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.065.01.0611.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA MANOEL FERMIANO DO NASCIMENTO - SERVIDAO, N414 - CENTRO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

Publicação em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5411JG/2024

DATA: 21/05/2024
HORA: 16:31

INTIMADO
COTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CPF/CNPJ
82.900.648/0001-89
LOCAL DA INFRAÇÃO
URUGUAI, N520 - FAZENDA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.077.04.0190.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

Publicação em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5413JG/2024

DATA: 21/05/2024
HORA: 16:44

INTIMADO
OTAVIO ROSEMBROCK JUNIOR
CPF/CNPJ
309.499.809-78
LOCAL DA INFRAÇÃO
MANOEL FERMIANO DO NASCIMENTO - SERVIDAO, N420 - CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.065.01.0619.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA MANOEL FERMIANO DO NASCIMENTO - SERVIDAO, N420 - CENTRO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

Publicação em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1960MA/2024

DATA: 23/07/2024
HORA: 17:43

INTIMADO
VERA LUCIA MARTINS COELHO
CPF/CNPJ
797.225.049-91
LOCAL DA INFRAÇÃO
HENRIQUE BIANCHINI, N808 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.019.01.0318.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1958MA/2024

DATA: 23/07/2024
HORA: 17:42

INTIMADO
LANI MARIA PAZZIG
CPF/CNPJ
018.298.259-92
LOCAL DA INFRAÇÃO
PROFESSOR COSME BUZARELLO, N308 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.187.02.1482.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1959MA/2024

DATA: 23/07/2024
HORA: 17:42

INTIMADO
JOSE EDEGAR FUSIEGER
CPF/CNPJ
306.397.190-15
LOCAL DA INFRAÇÃO
PROFESSOR COSME BUZARELLO, N461 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.188.03.2707.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1957MA/2024

DATA: 23/07/2024
HORA: 17:42

INTIMADO
RAQUEL CARDOZO
CPF/CNPJ
755.314.109-72
LOCAL DA INFRAÇÃO
ALBERTO BUCHELE, N195 - MURTA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.161.01.0180.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1956MA/2024

DATA: 23/07/2024
HORA: 17:42

INTIMADO
IVANI MARIA WILBERT
CPF/CNPJ
044.799.029-29
LOCAL DA INFRAÇÃO
FRANCISCA MACHADO, N494 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.189.01.3555.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1954MA/2024

DATA: 23/07/2024
HORA: 17:42

INTIMADO
ALCEU MENDES DE ARAUJO
CPF/CNPJ
045.701.031-20
LOCAL DA INFRAÇÃO
PROFESSOR COSME BUZARELLO, N570 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.186.01.1760.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1955MA/2024

DATA: 23/07/2024
HORA: 17:42

INTIMADO
ELVIDIO LAURINDO DOS SANTOS
CPF/CNPJ
369.063.529-20
LOCAL DA INFRAÇÃO
PROFESSOR COSME BUZARELLO, N557 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.189.03.2609.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1953MA/2024

DATA: 23/07/2024
HORA: 17:42

INTIMADO
ESTEVAO PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ
044.192.729-70
LOCAL DA INFRAÇÃO
ABILIO CORREA DE MELLO, N203 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.022.01.0398.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1952MA/2024

DATA: 23/07/2024
HORA: 17:42

INTIMADO
ANDREIA DA CONCEIÇÃO
CPF/CNPJ
023.334.319-97
LOCAL DA INFRAÇÃO
LUIZ LEONCIO BUCHELE, N459 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.012.03.0354.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1950MA/2024

DATA: 23/07/2024
HORA: 17:41

INTIMADO
ANTONIO ERLANDO FERREIRA
CPF/CNPJ
226.091.148-00
LOCAL DA INFRAÇÃO
HENRIQUE BIANCHINI, N238 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.022.03.0310.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1951MA/2024

DATA: 23/07/2024
HORA: 17:41

INTIMADO
JOSE ELIAS DA SILVA
CPF/CNPJ
498.550.859-49
LOCAL DA INFRAÇÃO
VEREADOR TELEMACO DE OLIVEIRA, N397 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.187.04.1837.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1949MA/2024

DATA: 23/07/2024
HORA: 17:41

INTIMADO
DEX PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ
41.847.678/0001-91
LOCAL DA INFRAÇÃO
ALEXANDRE D'AVILA BAPTISTA, N205 - MURTA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.126.02.0450.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1948MA/2024

DATA: 23/07/2024
HORA: 17:41

INTIMADO
LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBIL LT
CPF/CNPJ
83.532.515/0001-60
LOCAL DA INFRAÇÃO
FRANCISCA MACHADO, N950 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.190.01.3862.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA- AMPLIAÇÃO - SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. VIA DENÚNCIA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1947MA/2024

DATA: 23/07/2024
HORA:17:40

INTIMADO
CECILIA GALDINO SOARES
CPF/CNPJ
571.810.639-87
LOCAL DA INFRAÇÃO
PROFESSOR COSME BUZARELLO, N253 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.018.04.2918.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO. VIA DENÚNCIA.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
DECRETO Nº 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.
*Art. 20. **Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí**, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, **são obrigadas a realizar a inscrição municipal** e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]*
*Art. 21. **É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente** no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]*
*Art. 26. **A inscrição no CCM poderá ser enquadrada como suspensa** quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]*
Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.
*Art. 42. **O alvará de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal em contrário.** [...]*
*§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, **considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.***
*Art. 58. **Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Decreto**, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.*
§ 1º O Município poderá, a qualquer momento, com base em decisão fundamentada, cassar a licença concedida e, quando for o caso, interditar estabelecimento, a fim de resguardar o interesse público.
§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas a qualquer momento, ainda que após a baixa cadastral.
*§ 3º As notificações expedidas com base neste Decreto **terão prazo de 70 (setenta) dias**, prorrogáveis uma única vez, por igual período, **sujeitas à multa pelo descumprimento de 20 (vinte) UFM**, conforme o art. 112, II, da Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 20/2002), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades apuradas em procedimento fiscal próprio.*
§ 4º A aplicação da penalidade não isenta o infrator da obrigatoriedade de regularização do estabelecimento e de cumprimento das normas públicas aplicáveis.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEC. TURISMO

CANCELAMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 34/2024

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 34/2024
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADO: PLAYGROUND PRODUÇÕES LTDA
OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, FLUXO WINTER FESTIVAL, NO PAVILHÃO PRINCIPAL DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
DATA ASSINATURA:15/04/2024
VIGÊNCIA: 09/08/2024 A 10/08/2024
VALOR: 11.977,68

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021

Processo Administrativo Nº 2020-GRH-058399
ADITIVO 003 - CONTRATO Nº 059□2021 – PE 013/2021

Contratada: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE; CNPJ sob nº 05.342.580/0001-19. Diretor Presidente: Cícero Anderson Palácio de Carvalho, CPF: 024.7**.***-**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, referente aos serviços de administração do Programa de concessão de vagas de estágio não-remuneradas e remuneradas (obrigatório e não-obrigatório) a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura com nível médio, técnico e superior (Lei nº 11888/2008), público e particular, oficiais e reconhecidas pelo MEC, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades com vistas a gestão das bolsas de estágio do SEMASA. Aditivo no valor de R$ 890,22 (oitocentos e noventa reais e vinte e dois centavos) e PRORROGADO o prazo de execução/vigência do contrato 059/2021 de 22/07/2024 a 22/10/2024. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 22/07/2024.

Itajaí/SC, 22 de julho de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023
Processo Administrativo Nº 2023-SAN-080515

Aditivo 001 ao Contrato 041/2023 – PE 021/2023

Contratada: LABB LABORATÓRIOS LTDA; CNPJ sob nº 81.322.141/0001-22. Sócia Gerente: Sra. Almiria da Rosa Beckhauser de Barros, CPF de nº 342.2**.***-**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISES EM AMOSTRAS PROVENIENTES DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SEMASA, DE ACORDO COM A PORTARIA 888/2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE BEM COMO PORTARIA SES 1468/2022 DE SANTA CATARINA. O valor do termo aditivo é de R$ 34.604,36 (trinta e quatro mil, seiscentos e quatro reais com trinta e seis centavos). O prazo para execução dos serviços bem como de sua vigência será de 12 (doze) meses, ou seja, de 20/07/2024 a 20/07/2025. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 03/06/2024.

Itajaí/SC, 03 de junho de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2024
Processo Administrativo Nº 2024-ETS-088150

REGISTRO NO TCE/SC Nº 9FE3FFE8E12EA52AD2C3244BD274BEFDF8ED0893

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO destinado à Aquisição de bacias de contenção para os tanques de produtos químicos das Estações de Tratamento de Água (ETA's) São Roque I e II do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA do município de Itajaí - SC, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei n° 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar n° 123/06, do Decreto Federal n° 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.
O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.
A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 06 de agosto de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 19 de julho de 2024

Anderson Carlos Deóla da Silva
Diretor Geral e.e

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 2024-SAN-087749

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

REGISTRO NO TCE/SC Nº 019F10D8996D9E0EF72D28E251F228BD2C7165E7

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com julgamento GLOBAL, COM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, destinado ao recebimento de propostas tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE DESIDRATAÇÃO DE LODO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, DA ETA LIMOEIRO, EM ITAJAÍ/SC, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar n° 123/06, do Decreto Federal n° 8.538/15, do Decreto Municipal nº 12.840/2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.
O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes .
A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 29 de agosto de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público. O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos no horário das 13 às 19 horas de segunda a sexta-feira, ou através do endereço eletrônico www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

Itajaí (SC), 22 de julho de 2024.

Diego Antonio da Silva
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024
Processo Administrativo Nº 2024-OBR-088498

REGISTRO NO TCE/SC Nº ACB95A64A3949A8BE3A53FF914514E3F5CBE356A

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO destinado à AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO, PARA UTILIZAÇÃO EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DE SANEAMENTO, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei n° 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar n° 123/06, do Decreto Federal n° 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.
O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.
A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 31 de JULHO de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, ¬¬¬17 de julho de 2024

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2024 – (REVISÃO 01)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

Processo Administrativo Nº 2024-DRC-088651

REGISTRO NO TCE: 1228446567D6078A7F39DA512CBB10ACD156B904

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Contratação de empresa prestadora de serviços especializada para Captação/Fornecimento, Transporte e Distribuição de Água Potável por Caminhão Pipa, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei n° 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar n° 123/06, do Decreto Federal n° 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.
O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.
A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 02 de aagosto de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, ¬¬¬17 de julho de 2024

Anderson Carlos Deola da Silva
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023
Processo Administrativo Nº 2024-SUP-088782

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049□2024

Contratada: LF DOS REIS INFORMÁTICA; CNPJ sob nº 37.477.362/0001-88.
Representante Legal: Sr(a). Lilian Fernanda dos Reis, CPF de nº 342.5**.***-**.
Objeto: Aquisição de cadeiras para escritório. O valor Global deste contrato é de R$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais). O prazo de execução será de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato e o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.
Data de Assinatura: 23/07/2024.

Itajaí/SC, 23 de julho de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023
Processo Administrativo Nº 2024-SUP-088782

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049□2024

Contratada: LF DOS REIS INFORMÁTICA; CNPJ sob nº 37.477.362/0001-88. Representante Legal: Sr(a). Lilian Fernanda dos Reis, CPF de nº 342.5**.***-**. Objeto: Aquisição de cadeiras para escritório. O valor Global deste contrato é de R$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais). O prazo de execução será de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato e o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.
Data de Assinatura: 23/07/2024.

Itajaí/SC, 23 de julho de 2024.

Anderson Carlos Deola da Silva
Diretor Geral e.e

EXTRATO DE ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021

Processo Administrativo Nº 2020-GRH-058399
ADITIVO 003 - CONTRATO Nº 059□2021 – PE 013/2021

Contratada: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE; CNPJ sob nº 05.342.580/0001-19. Diretor Presidente: Cícero Anderson Palácio de Carvalho, CPF: 024.7**.***-**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, referente aos serviços de administração do Programa de concessão de vagas de estágio não-remuneradas e remuneradas (obrigatório e não-obrigatório) a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura com nível médio, técnico e superior (Lei nº 11888/2008), público e particular, oficiais e reconhecidas pelo MEC, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades com vistas a gestão das bolsas de estágio do SEMASA. Aditivo no valor de R$ 890,22 (oitocentos e noventa reais e vinte e dois centavos) e PRORROGADO o prazo de execução/vigência do contrato 059/2021 de 22/07/2024 a 22/10/2024. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 22/07/2024.

Itajaí/SC, 22 de julho de 2024.

Anderson Carlos Deola da Silva
Diretor Geral e.e

PORTARIA 043/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O Diretor Geral da SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar 180/2010, de 17 de dezembro de 2010, c/c o Decreto n.º 10.168, de 11 de dezembro de 2013, e o art. 190, da Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023 e suas alterações, resolve:

REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO,

A partir de 19/07/2024, dos seguinte servidor desta Autarquia Municipal: VITOR HUGO FRIEDRICH DIOGO, ocupante do emprego público de Engenheiro Ambiental. Devendo esse servidor "respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais", enquanto perdurar a dependência.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 18 de julho de 2024.

ANDERSON CARLOS DEÓLA DA SILVA
Diretor Geral – em exercício

SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2023-SUP-085138

Aditivo nº 002 ao Contrato Nº 003/2024 – PE 044/2023

Contratada: **POSTO CIDADE DO PORTO LTDA., CNPJ Nº 82.889.213/0001-80**– Sócio Administrador: **Orlando de Amorim Carneiro -** CPF de nº 548.9**.***-**; **Irene Sandri Rodrigues Carneiro -** CPF de nº 651.4**.***-**. Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel), para frota de veículos do SEMASA**. **Valor: quebra de Equilíbrio Econômico-Financeiro**, conforme processo administrativo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, devido à repactuação do preço de aquisição de **Gasolina comum tipo "C" e DIESEL**, por litro de combustível, usando a seguinte tabela:

Tipo de Combustível	Até 16/07/2024	A partir de 17/07/2024
Gasolina comum tipo "C"	R$ 5,87	R$ 6,04
Diesel	R$ 6,38	R$ 6,73

Data Assinatura: 17/07/2024.

Itajaí/SC, 17 de julho de 2024.

Anderson Carlos Deóla da Silva
Diretor Geral e.e – SEMASA

ATOS DA SEC. GOVERNO

Ata da Audiência Pública de apresentação da Proposta de Lei das Diretrizes Orçamentárias 2025.

Aos dez dias do mês de julho de 2024, as 16:00 horas, no auditório da Superintendência do Porto de Itajaí, estando presente o Secretário de Governo Mario Sérgio Teixeira, a Diretora Executiva de Planejamento e Orçamento Tânia Maria Novaes e demais membros do Segov, para a realização da Audiência pública de apresentação da Proposta de Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2025. O Secretário Mario Sérgio Teixeira iniciou cumprimentando todos os presentes na audiência pública do PLDO-2025, destacando os motivos para a realização da audiência, sendo interpelado pelo membro do Comusa, Paulo Roberto Schlemper, a respeito do Município divulgar a audiência pública, além dos meios tradicionais, em outros meios, buscando maior participação da comunidade, após entendimento sobre o assunto, o Secretário passou a palavra a Diretora Executiva de Planejamento e Orçamento, Tânia Maria Novaes, que cumprimentou todos os presentes apresentando-se como responsável pela realização da mesma, na sequência realizou agradecimentos e iniciou a apresentação do PLDO-2025, demostrando e explicando os fundamentos legais, discorrendo sobre os anexos que fazem parte da LDO – anexo de prioridades e metas, anexo de riscos fiscais e anexo de metas fiscais, evolução do patrimônio líquido, avaliação financeira e atuarial e estimativa e compensação da renúncia da receita, os conceitos, o elo e a relação entre o PPA, a LOA e a LDO, explanando também sobre o ciclo orçamentário e suas especificações sendo o PPA a cada quatro anos e a LDO/LOA anualmente, discorreu que na LDO são contemplados os critérios para limitação de gastos com pessoal e os critérios sobre a arrecadação e alterações na legislação tributária, a Diretora discorreu também sobre as receitas previstas e arrecadadas da LOA de anos anteriores, sobre a previsão da receita por categoria econômica para a LDO de 2025 estimada em aproximadamente R$ 3.215.110.180,24 (três bilhões duzentos e quinze milhões cento e dez mil cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos), sobre os valores das receitas da LDO 2025 divididos por origem, sobre a estimativa da receita LDO 2025 por unidade gestora, sobre a comparação entre a receita arrecadada e a despesa executada dos anos anteriores, neste tópico foi questionado pelos presentes os valores consideráveis de superávits apurados no orçamento a cada ano, sendo respondido pela Diretora que estes valores de superávits englobam várias fontes de recursos e não somente fonte de recurso 1, continuando, a Diretora apresentou o histórico da evolução das despesas de anos anteriores e 2024 até quatro de julho, lembrando que em 2020, 2021 e 2022 tivemos um incremento de valores em função dos repasses para

enfretamento da COVID-19, apresentou também, as despesas previstas para a LDO 2025 por função e natureza, discorreu sobre o valor a ser aplicado em Saúde, que será na ordem de R$ 662.115.135,00, sendo questionada pelos presentes o porquê do orçamento da Saúde ter ficado abaixo do valor enviado pelo FMS, a diretora explicou que as receitas é que definem as despesas a serem calculadas e que na confecção da Saúde e nas demais receitas são levados em consideração vários fatores além da simples correção pela inflação e que estes fatores impactam na previsão da receita para mais ou para menos, continuando a Diretora discorreu sobre os recursos que serão aplicados na Educação na ordem de R$ 805.683.544,00, discorreu sobre as emendas impositivas na porcentagem de 1,20% da RCL, neste item a Diretora explicou um pouco da dinâmica da emendas impositivas, lembrou que para a LDO 2025 está previsto um valor de R$ 17.357.936,00 e que desse valor 50% deve ser aplicado em Saúde, a Diretora mostrou os programas de governo do PPA 2022-2025, que são quinze no total e discorreu sobre as ações por unidade orçamentária que fazem parte da LDO 2025, lembrou a todos os presentes que os valores apresentados tais como receita, despesa, gastos com saúde e educação, podem sofrer alterações até o envio do PLDO 2025 ao Legislativo (CVI), o membro do Comusa, Paulo Roberto Schlemper, sugeriu rever o nome correto da ação 1.106 do FMS (retirar o nome SISMOB pois é um site) e na publicação das Leis da Saúde sobre suplementações orçamentárias, apareça na LEI a portaria a qual a suplementação orçamentária se refere, após as manifestações dos presentes, a diretora leu mensagem e agradeceu ao Secretário de Governo pela ajuda na elaboração do PLDO-2025 e também a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Comunicação e Secretaria Municipal de Tecnologia pela colaboração e suporte, agradecendo novamente a todos os presentes e todos que participaram na elaboração desta apresentação e na elaboração do PLDO-2025, na sequência a Diretora Executiva de Planejamento e Orçamento Tânia Maria Novaes encerrou a audiência pública de apresentação da Proposta de Lei das Diretrizes Orçamentárias - PLDO para o ano de 2025.

Tania Maria Novaes
Diretora Executiva de Planejamento e Orçamento

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Audiência Pública realizada no Auditório do Porto de Itajaí, referente apresentação à Comunidade e Autoridades Municipais dos dados apurados pelo executivo para discussão e elaboração do **Projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias de Itajaí para o exercício 2025.**

Itajaí (SC), 10 de julho de 2024.

LISTA DE PRESENÇA

Qtd	Nome Completo	Instituição	Documento	Assinatura
01	Mauricinho Oliveira	SEGOV/PMI	8012686268	
02	Bruna Juliana Hornung	SEGOV/PLA	113438759186	
03	Bruna Cemin	SEGOV/PMI	109.506.969-58	
04	Tânia Mª Novaes	SEGOV/PMI	479583399-53	
05	Maria Cecília Pereira	SGGOV	860.425.309-20	
06	Janeca B. Pereira	SPE - Porto Itajaí	052.316.089-46	
07	Paulo Roberto Schlemper	COMUSA	891493379-87	
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				

1

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Extrato Termo de Fomento n° 026/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação Escola de Surf Amigos da Atalaia, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto - Aquisição de Equipamentos e Materiais.

Do valor – R$ 80.365,00 (Oitenta mil trezentos e sessenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 01 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 029/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil ACEPCN - Associação Comunitária Esportiva Promorar Cidade Nova, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Reforma da Sede Social da Entidade

Do valor - R$ 100.000,00 (Cem Mil reais).

Data da Assinatura: 02 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 030/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil ACEPCN - Associação Comunitária Esportiva Promorar Cidade Nova, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Reforma e Revitalização do Parque Infantil.

Do valor - R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais).

Data da Assinatura: 02 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Extrato Termo de Fomento n° 031/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil ACEPCN - Associação Comunitária Esportiva Promorar Cidade Nova, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de Material Esportivo para Futebol Amador da ACEPCN.

Do valor - **R$ 50.000,00** (Cinquenta Mil reais).

Data da Assinatura: 02 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 032/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação Itajaiense De Triatlo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de Materiais e Revisões de Bicicletas do Projeto Social da Escolinha de Triathlon.

Do valor - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 04 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 033/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Gr Team Associação De Ginástica Rítmica E Desporto De Itajaí, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Adquirir materiais e equipamentos.

Do valor - R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais).

Data da Assinatura: 02 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Extrato Termo de Fomento n° 034/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Gr Team Associação De Ginástica Rítmica E Desporto De Itajaí, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa n° 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de equipamentos e aparelhos oficiais obrigatórios para o espaço de treinamento e participação da equipe de rendimento de ginástica rítmica de Itajaí nas competições da Confederação Brasileira de Ginástica - CBG e da Federação de Ginástica de Santa Catarina – FGSC no ano de 2024.

Do valor - R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Data da Assinatura: 03 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 035/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Ipiranga Esporte Clube, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de itens ou utensílios e custeio para utilização da comunidade do bairro Salseiros e comunidades adjacentes por meio do Ipiranga Esporte Clube.

Do valor - R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

Data da Assinatura: 03 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 036/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação Dos Bolonistas De Itajaí - Abi, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Revitalização e reforma da Pista e Sede através da Aquisição de equipamentos e reparos na pista.

Do valor - R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais).

Data da Assinatura: 01 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Extrato Termo de Fomento n° 037/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Recreativa e Esportiva Cruzeiro Futebol Clube, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Manutenção da Escola de Futebol através de aquisição de material e contratação de profissionais e manutenção da infraestrutura do gramado do Centro Esportivo Hélio Wippel/Cruzeiro Itaipava.

Do valor - R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Data da Assinatura: 04 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 038/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Grêmio Esportivo Fiuza Lima, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de Materiais para reforma e melhoria da sede da Associação Beneficente Grêmio Esportivo Fiuza Lima.

Do valor - R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais).

Data da Assinatura: 04 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 039/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Grêmio Esportivo Fiuza Lima, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de Materiais de Cobertura e acessórios Permanentes para Associação Beneficente Grêmio Esportivo Fiuza Lima.

Do valor - R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais).

Data da Assinatura: 04 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Extrato Termo de Fomento n° 040/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação De Ginástica Rítmica, Futebol E Futsal De Itajaí - Agrifut, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de uniformes e materiais para treinamento.

Do valor - R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais).

Data da Assinatura: 04 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 041/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Recreativa e Esportiva Cruzeiro Futebol Clube, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de Material Esportivo para a Equipe do Cruzeiro.

Do valor - R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais).

Data da Assinatura: 04 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 042/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação de Futebol Americano do Litoral, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Qualificar a equipe adulta de futebol americano do Almirantes, composta por 50 atletas, expandir a modalidade em Santa Catarina e no Brasil, formar e desenvolver atletas. Manter a escola de base na categoria flag football, com capacidade para atender até 100 alunos, inclusive PCDs, com idades entre 07 e 17 anos.

Do valor - R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Data da Assinatura: 04 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Extrato Termo de Fomento n° 043/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Liga Itajaiense De Desportos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de material esportivo.

Do valor - R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais).

Data da Assinatura: 04 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 044/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação Atitude de Patinação Artística, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de patins e material de manutenção para a Associação Atitude de Patinação Artística (AAPA).

Do valor - R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais).

Data da Assinatura: 04 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 045/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil APAJUDAN - Associação De Pais E Amigos De Judô E Dança (SKD Judô), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de uniformes.

Do valor - R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 09 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Extrato Termo de Fomento n° 047/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação Náutica de Itajaí - ANI, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de equipamentos e instalação de aparelho de ar condicionado.

Do valor - R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais).

Data da Assinatura: 09 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 048/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Clube De Caça E Tiro Vasconcelos Drumond, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de uma mesa inglesa e de bolas para snooker e custeio de participação em eventos.

Do valor - R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais).

Data da Assinatura: 09 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 049/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação Novo Basquete De Itajaí – Nbi, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de equipamentos e contratação de prestadores de serviço.

Do valor - R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Data da Assinatura: 09 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Extrato Termo de Fomento n° 050/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Instituto Marcílio Dias, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Estabelecer e equipar um canal de divulgação digital para o Instituto Marcílio Dias, visando aumentar a visibilidade das ações sociais, promover a transparência, engajar a comunidade e divulgar o esporte itajaiense através da produção e distribuição de conteúdo audiovisual de alta qualidade.

Do valor - R$ 50.300,00 (Cinquenta mil e trezentos reais).

Data da Assinatura: 08 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 051/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Instituto Marcílio Dias, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Garantir a higienização eficiente e regular dos uniformes e roupas de treino e jogos dos atletas atendidos pelo Instituto Marcílio Dias, promovendo um ambiente higienizado e contribuindo para maior economia de tempo, recursos e conservação do material.

Do valor - R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais).

Data da Assinatura: 05 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 052/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Instituto Marcílio Dias, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – A aquisição de equipamentos de monitoramento físico e de desempenho de futebol.

Do valor - R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

Data da Assinatura: 05 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Extrato Termo de Fomento n° 053/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação Anjo 10, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e aluguel.

Do valor - R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 08 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 054/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação Divas Futebol Feminino, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de equipamentos, alimentação e contratação de assessoria técnica.

Do valor - R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais).

Data da Assinatura: 08 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 055/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação Desportiva Henkan Judô, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de materiais esportivos voltados para o Judô.

Do valor - R$ 54.280,00 (Cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta reais).

Data da Assinatura: 08 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Extrato Termo de Fomento n° 056/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação de Surf Praias de Itajaí, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de Container para sede da instituição.

Do valor - R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 08 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 058/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação Desportiva Pro-Sport, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de equipamentos e custeio de participação em eventos.

Do valor - R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais).

Data da Assinatura: 09 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 062/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Instituto Marcílio Dias, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de equipamentos para manutenção de gramado a fim de manter uma maior qualidade nas praças esportivas no qual a pratica de futebol é realizada.

Do valor - R$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais.)

Data da Assinatura: 09 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Extrato Termo de Fomento n° 068/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação Futuros Campeões, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de Contêineres adaptados.

Do valor - R$ 393.116,16 (Trezentos e noventa três mil, cento e dezesseis reais e dezesseis centavos)

Data da Assinatura: 15 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 067/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil Centro de Recuperação da Paciência Vale Ebenezer, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de veículo seminovo para auxiliar nas atividades diárias de locomoção do Centro de Recuperação Vale Ebenezer.

Do valor - R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 12 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 060/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Grupo Mira – Instituto Mira, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aumentar a segurança da Instituição instalando grades, portões eletrônicos, portas com fechadura magnética, vídeo porteiro e monitoramento de câmeras. Pretendemos também adquirir os equipamentos e materiais necessários para o funcionamento de uma biblioteca para nosso contra turno escola.

Do valor - R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Data da Assinatura: 09 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Extrato Termo de Fomento n° 065/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Grupo Mira – Instituto Mira, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de equipamentos necessário para o funcionamento de uma sala para ensino de temas ligados a informática.

Do valor - R$ 58.116,00 (Cinquenta e oito mil cento e dezesseis reais).

Data da Assinatura: 10 de julho de 2024.

Extrato Termo de Fomento n° 066/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Grupo de Estudos e de Apoio a Adoção de Itajaí – Geaadi, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aprimorar o atendimento em prol da adoção em nosso município, iniciando com a melhoria do local através da mobília, equipamentos e materiais didáticos que auxiliarão nos atendimentos da Instituição.

Do valor - R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).

Data da Assinatura: 10 de julho de 2024.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
SIPE 64059/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que a **CREDENCIAMENTO Nº 003/2024** cujo objeto consiste **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE, SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, NO ATENDIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS.**

, resultou no seguinte:

EMPRESA CREDENCIADA:

DUARTE ORENGO & SOUZA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA (CNPJ 53.512.605/0001-28)

Itajaí, 23 de Julho de 2024.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
SIPE 64059/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que a **CREDENCIAMENTO Nº 003/2024** cujo objeto consiste **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE, SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, NO ATENDIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS.**

, resultou no seguinte:

EMPRESA CREDENCIADA:

HC LABORATORIO LTDA (CNPJ 16.851.879/0001-15)

Itajaí, 23 de Julho de 2024.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 165294/2024-e
Assunto: Administrativo Interessado: SMS ADM COM -PENALIZAÇÃO DA EMPRESA CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – PE VENCEDORA PREGÃO 323/2023 – AF 992/2024.
Órgão Gestor do Contrato: SMS-ADM-SAM - (SMS-Gerência de Administração de Materiais)
Data de autuação: 03/06/2024
Sinopse: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA EMPRESA CENTERMEDI - PE 323/2023 ITEM 04 - CI 050/2024 - SIPE: 165294/2024-e

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL.

Prezado Sr. (a)

Através da CI N°050/2024, datada de 03 de junho do ano em curso a Secretaria Municipal de Saúde, por seu Setor de Administração de Medicamentos, em 03 de junho 2024, solicitou a esta diretoria administrativa de licitações e contratos a aplicação de PENALIZAÇÃO ADMINITRATIVA a Empresa **CENTERMEDI COMÉRICO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – PE**, vencedora do certame de licitação, através do Pregão Eletrônico 323/2023 – AF 992/2024, pelo atraso na entrega do item 04 – **ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 250MG/5ML, FRASCO 100ML**, cuja **AF 992/2024 foi enviada em 28/03/2024,** informando previsão de faturamento do medicamento solicitado em 23/04/2024, através de e-mail.

Frente o solicitado, a empresa encaminhou, via e mail dirigido a Secretaria Municipal de Saúde, uma carta do laboratório e no corpo do e- mail, informou a entrega no decorrer do mês de maio do ano em curso.

Diante do estoque então disponível naquele momento, no CIAD e nas unidades dispensadoras, entendeu-se ser possível aguardar a entrega prometida para o mês de maio do corrente ano, vez que naquele momento não comprometeria o abastecimento da rede.

Ocorre que até 20/05/2024 a empresa não havia faturado o medicamento e, considerando a média de 10 dias para logística de entrega, foi encaminhada pelo setor de controle de medicação da secretaria de Saúde, uma NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 81/2024, em 20/05/2024.

Em resposta a notificação extrajudicial datada de 22/05/2024, a empresa notificada informou não possuir previsão de receber novos lotes **do ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 250MG/5ML, FRASCO 100ML do laboratório**, oportunidade que solicitou dilação no prazo de entrega para 30/06/2024 ou desclassificação do item.

Preocupados com o estoque que então dispõe no CIAD, para aproximadamente 6 dias de demanda das unidades de saúde, com previsão de falta do dito medicamento no prazo não superior a 20 dias, situação que irá interromper o fornecimento dos medicamentos aos usuários da rede municipal de saúde, cansando transtornos irreparáveis.

Frente a situação criada pela não entrega da medicação no prazo solicitado, a Secretaria Gestora, qual seja a Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Administração de Medicamentos solicitou a essa diretoria de licitações e contratos a análise do contexto e possível aplicação de penalidade a empresa vencedora do certame, no caso a **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** que em resposta a notificação encaminhada solicitou a desclassificação do item 04 PE 323/2023, diante do que o Setor de Controle de Medicamentos da Secretaria de Saúde informou estar em andamento consulta com os demais colocados no certame, para possível movimentação de ata, e, não sendo o caso, solicitou seja feita cotação para compra por dispensa de licitação, observada a opção mais vantajosa e que evite a interrupção do fornecimento do medicamento nas unidades dispensadoras.

Isto posto, servimo-nos do presente para com fundamento nos termos da lei 8.666/1993 legislações que rege a licitação onde a NOTIFICADA foi vencedora na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 323/2023 – em razão do que foi emitida a AF 992/2024 e, pelo atraso na entrega do item 04 – ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 250MG/5ML, FRASCO 100ML, e embora solicitada a prorrogação do prazo para entrega para 30/06/2024, de modo a evitar o esvaziamento do estoque quase zerado, com previsão de falta do medicamento num prazo inferior a vinte dias.

Embora tenha a empresa notificada sugerido o cancelamento do item e sua desclassificação, vimos informar que tal redundará em aplicação de penalidades previstas no Edital que rege o Pregão Eletrônico 323/2023 e na legislação pertinente que rege o certame licitatório de que a empresa foi vencedora, e, ante a urgente necessidade de recomposição do estoque do item 04 – ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 250MG/5ML, FRASCO 100ML, devido o desabastecimento pela falta de cumprimento do compromisso assumido, ao vencer o certame licitatório, **FICA a empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NOTIFICADA a promover a entrega da medicação do item 04 – do Pregão 323/2024, cumprimento do compromisso assumido no prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, de forma a possibilitar a Secretaria Gestora recompor o estoque das unidades distribuidoras, sob pena de não o fazendo lhe ser instaurado processo administrativo, visando a aplicação das penalidades previstas na legislação que rege o certame e o Edital do Pregão Eletrônico n°323/2023 pelo não cumprimento do seu objeto item 04, ficando assim ciente e se o desejar apresentar sua defesa no prazo de 15 dias, também a contar da data do recebimento desta.**

Notifique-se.

Itajaí, 19 de julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIO SERGIO TEIXEIRA
Data: 22/07/2024 16:28:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIO SERGIO TEIXEIRA

Secretario da Secretaria de Governo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ao diretor da EMPRESA - FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - RESCISÃO UNILATERAL,

Nº Processo: 211300/2024-e
Assunto: Contrato, Convênios e outros ajustes
Interessado: SECRETARIA MAUNICIPALDE OBRAS –SMO- DEP- ENG-AS
(Diretoria Executiva de Projetos e Obras-Engenheiro Civil - Anderson da Silva)
Data de autuação: 09/07/2024
Sinopse: Contrato 103/2023 - Obra Paralisada sem justificativa - FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - RESCISÃO UNILATERAL

SIPE: 211300/2024.

Prezado Sr.(a)

Servimo-nos da presente para com fundamento nos termos da legislação que rege a licitação na modalidade Concorrência Pública da qual resultou no CONTRATO N° 103/2023, firmado com o município de Itajaí/SC, o qual tem como objeto a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA na Rua Arquiteto Luís Augusto Trojan, sita no Bairro Espinheiros, vimos pela presente, atendendo solicitação da C.I n°036/2024 da Secretaria de Obras do Município, órgão gestor do contrato, através da qual o senhor Fiscal do contrato, relata que após visita in loco realizada no dia 04/07/2024, constatou a obra em total abandono, sem o devido comunicado a Secretaria gestora, diante do que notificou extrajudicialmente acerca do ocorrido, ou seja, o total abandono e paralisação completa da obra.

Constatado o abandono da obra em visita in loco no dia 4/07/2024, embora tenha sido notificada da paralização e abandono, a Empresa permaneceu inerte, deixando a obra paralisada mesmo depois da assinatura do termo aditivo firmado no SIPE 84297/2024, e, devida notificação extrajudicial, situação que tem causado consideráveis transtornos aos munícipes que fazem uso daquela via pública, e ou que nela residem.

Ainda em 09/07/2024, o fiscal do contrato tornou a notificar extrajudicialmente a Empresa **FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** no tocante ao descumprimento do Termo de Compromisso firmado no SIPE 84297/2024, onde atualmente a obra está com o cronograma físico-financeiro atrasado e a quantidade de funcionários não está compatível as frentes de serviços iniciadas, situação constatada in loco pelo fiscal do contrato.

Isto posto, ante a urgente necessidade de conclusão da obra iniciada dentro dos moldes e objeto do contrato n°103/2023, devido os consideráveis transtornos que a paralização e o abandono vem causando a municipalidade e aos residentes naquela via pública, **FICA a empresa FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA NOTIFICADA a retomar as obras e cumprir o contrato 102/2023 na condição de vencedora da CONCORRENCIA PÚBLIA N°001/2023, no tocante ao objeto assumido, sob pena de lhe ser instaurado processo administrativo visando a rescisão unilateral do contrato por descumprimento do seu objeto e em consequência aplicada as penalidades previstas no EDITAL Da licitação na modalidade concorrência Pública n°0001/2023, ficando ciente se entender por bem fazer apresentar sua defesa no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento desta.**

Notifique-se.

Itajaí, 19 de julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIO SERGIO TEIXEIRA
Data: 22/07/2024 16:28:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIO SERGIO TEIXEIRA

Secretario da Secretaria de Governo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2024
CHAVE TCE: 11F80891121A28490A53F08C3765DAD
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 08 de agosto de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EM EVENTOS, PARA A SECRETARIA DE TURISMO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 18 de julho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024
CHAVE TCE: 59A1FB9DCECDEBE233C8F69EDE1F2B3B7D7A0BFF
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 14h00min do dia 07 de agosto de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 14h00min DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2024. Os interessado0 poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 18 de julho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024
CHAVE TCE: B11FB9F9B123BB130521B99003A1BEB4F596F56F
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h30min do dia 08 de agosto

de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM EVENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h30min DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 18 de julho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

ATOS DA PROCURADORIA

e-DOC FA737673
Proc 222487/2022-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N°. 85/2024
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.° 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **REALIZE COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA** instalada na Rua Gracildes Coelho Reiser, nº 53, sala 01, bairro São Domingos, na cidade de Navegantes/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **482/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: *"Adotando como fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (ev. 13, e-DOC BD523EE8), prática autorizada pelo art. 128, §3°, do Decreto n. 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda com a realização da baixa junto ao SINDEC, classificando a presente reclamação como 'NÃO FUNDAMENTADA. "*

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

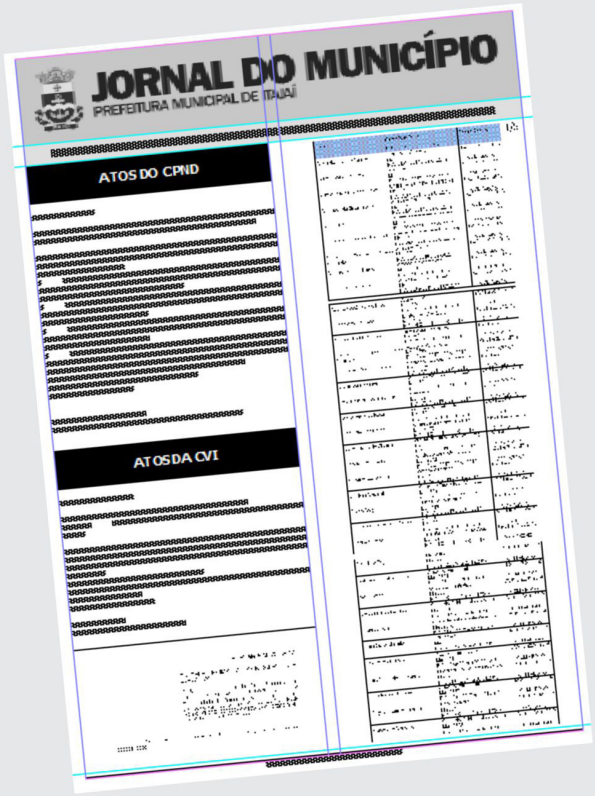
Itajaí/SC, 22 de julho de 2024.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **FA737673**

O NOSSO JORNAL!



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ